

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3236

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente, em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004066-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE - FISCAL
AGRAVADO: FEITOSA E SILVA LTDA
CURADOR ESPECIAL: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004565-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOSÉ ZAMBONIN
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004696-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004902-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VALÉRIA AZEVEDO GOMES FURTADO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
AGRAVADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pela Juíza de Direito, em exercício, da 4.a Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, nos autos da Ação de Reintegração de Posse n° 001003072439-6, que deferiu a liminar para reintegrar a Agravada na posse do imóvel em litígio.

A Agravante sustenta, em síntese, que a audiência de justificação não poderia ter sido realizada sem a citação da parte Ré, à luz do art. 928, do CPC, pelo que restaria nula a decisão atacada, e, consequente, a reintegração.

Foram juntados os documentos de fls. 10/172.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, não vislumbro, num primeiro momento, o *periculum in mora*, uma vez que há notícia, nos autos (fl. 101), de que a liminar de reintegração já foi cumprida e de que o imóvel em questão trata-se apenas de um terreno.

Diante do exposto, ausente o requisito do “perigo na demora” deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei (art. 527, IV, CPC).

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista- RR, 26 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004669-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RONALDO DA COSTA CUNHA
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Boa Vista Energia S/A em face de Ronaldo da Costa Cunha, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 103.

Alega o recorrente , em síntese (fls.110/115) que a decisão vergastada afrontou os arts. 267, §4º e 26 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 121/127) o recorrido pugna inicialmente pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo improviso.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a

análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravº nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 267, §4º e 26 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003290-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISITNA SATIE SAITO
RECORRIDA: FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” Athos Gusmão Carneiro

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Fabiana Carla Bezerra Vitaliano, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 80/81.

Alega o recorrente, em síntese (fls.89/109) que a decisão vergastada afrontou o art. 27 da Lei 5.540/68, e inciso I do art.37 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fl.113/140), o recorrido pugna inicialmente pelo não seguimento dos recursos por ausência de prequestionamento e no mérito pelo impovimento.

A dourada Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls.145/148, opina pelo seguimento de ambos os recursos. É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“.....esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial..... é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais....), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado,

deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.(STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel.Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000,RSTJ 135/436)

“STF 282 - É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA.”

“STF 356 - O PONTO OMITIDO DA DECISÃO, SOBRE O QUAL NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR FALTAR O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO.”

O Simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Portanto os recursos carecem de prequestionamento e destarte, em dissonância com o parecer ministerial, nego seguimento aos mesmos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DESAFORAMENTO N.º 0010.05.004883-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: MARIO DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de pedido de Desaforamento dos autos 010/2001 que a Justiça Pública move em desfavor de MÁRIO DE OLIVEIRA SERRA, vulgo “Mário Polar”, pronunciado por duplo homicídio qualificado, além de porte ilegal de arma de fogo (*ut art. 121, § 2º, I, III e IV, - do Código Penal e, art. 10º da Lei n° 9.437/97*) a ser novamente submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri na Comarca de Rorainópolis.

O pedido de desaforamento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, sendo signatário o Promotor de Justiça ADEMIR TELES MENEZES oficiante naquela Comarca, com arrimo no art. 424 do CPP.

Aduziu, em síntese, a indubitável conotação política, traduzida no resultado do julgamento realizado em 16.10.2003 que foi anulado por este Tribunal em 26.10.2004, por estar a decisão de absolvição pela morte de Mateus Elias Pinto e desclassificação para homicídio culposo pela morte de Joselma Braga de Lima, manifestamente contrária á prova dos autos.

Ao final, requereu em liminar, a suspensão do julgamento até que se julgue em definitivo o mérito, em face da realização do Júri estar agendada para o próximo dia 10 de novembro do ano em curso (10.11.2005) e no mérito, o Desaforamento para a Comarca de Boa Vista por entender persistirem os motivos também na vizinha Comarca de São Luiz do Anauá.

As informações da MM. Juíza da Comarca, Dra. MARIA APARECIDA CURY, vieram em abono á pretensão ministerial.

Acostadas às fls. 62/63, as informações confirmam que já no primeiro julgamento, em razão dos indícios de conotação política, fora pedido o desaforamento, tendo sido indeferido, contudo, a realização do primeiro julgamento confirmou esses indícios de parcialidade dos jurados, tendo a própria Magistrada ouvido, por diversas vezes, manifestação de integrantes da comunidade no sentido de que o réu nunca seria condenado, por ser pessoa querida na comunidade.

É o breve relatório.

DECISÃO

Sem adentrar no mérito, com arrimo no art. 394 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, em liminar, determino a suspensão da Sessão do Júri marcada para realizar-se em 10 de novembro de 2005, até decisão final.

Manifeste-se sobre o pedido de Desaforamento a defesa do réu.

Após, dê-se vista ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.05.004831-2- BOA VISTA/RR
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS
REQUERIDO: EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA
VISTA – EMHUR
PROCURADORA DA EMHUR: DR.ª KAIÇARA DIORITE
BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA ajuizou esta cautelar inominada, buscando a concessão de liminar, “... ordenando ao Requerido que lhe permita continuar trabalhando como taxista, sem qualquer óbice, até o julgamento final da lide principal” (fl. 07).

Alega, em síntese, que: (a) que está impossibilitado de suprir as necessidades básicas de sua família e também não tem condições de pagar suas contas, especialmente o financiamento do veículo, instrumento de seu trabalho como taxista; (b) mesmo respondendo a um processo criminal, não pode ser impedido de renovar seu alvará, por força do princípio constitucional da inocência; (c) estão presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”.

Requer, no mérito, a concessão da medida acautelatória, com a condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios.

Noticiou a existência da Apelação Cível n.º 001005004589-6 e requereu a distribuição por dependência (fl. 02).

O Des. Lúpercino Nogueira, Relator da apelação cível mencionada, por meio da decisão de fl. 64, determinou a redistribuição deste feito, em razão da proximidade de seu período de férias, buscando não prejudicar o autor.

Após a manifestação do requerido, coube-me a nova relatoria.

É o relatório. Decido.

A princípio, não vejo presente o “fumus boni juris”.

O Supremo Tribunal Federal entendeu, no Recurso Extraordinário n.º 141.787/MT, conforme noticiou Alexandre de Moraes, que o princípio da presunção da inocência tem natureza penal, não servindo, naquele caso, para impedir a inclusão de militar em quadro de acesso à promoção.

Noticia o referido autor:

“Presunção de Inocência e promoção de militar: STF – ‘A norma do art. 29, d, da Lei 3.604/74, do Estado do Mato Grosso - que determina a exclusão de oficial da polícia militar de qualquer quadro de acesso a promoção por ter sido denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado - não é incompatível com a garantia da presunção de não-culpabilidade dos réus ou dos indicados (CF, art. 5.º, LVII), uma vez que se trata de princípio constitucional circunscreto ao âmbito penal. Precedente citado: RE 210.363-ES (DJU de 16-10-98)’ (STF - 1.ª T. - RE n.º 141.787/MT - Rel. Min. Moreira Alves, decisão: 1.-6-1999. Informativo STF, n.º 151)” (destaquei).

Trazendo este entendimento, já manifestado por este Tribunal, para a situação analisada nestes autos, percebe-se claramente, pelo menos a primeira vista, não existir o alegado “fumus boni juris”, em razão da natureza penal do princípio da presunção da inocência.

O art. 329 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito) é claro ao dispor que “Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização”.

O Requerente é taxista e, conforme certidão de antecedentes criminais de fl. 21, tem contra si o processo criminal n.º 001001010579-8, pela suposta prática do crime previsto no art. 121 do CP, no qual foi pronunciado em 08/10/04, não apresentando um dos requisitos necessários para a renovação de seu alvará.

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Publique-se e intimem-se.

Após o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004895-7- BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, em favor de REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, preso em flagrante no dia 11 de outubro do corrente ano, pelo suposto cometimento do delito tipificado nos arts. 12 e 14 da Lei n.º 6.386/76, e art. 339, do CP.

Alega o impetrante que o paciente sofre constrangimento ilegal por estar preso através de auto de prisão em flagrante nulo porque não foi assinado por todos (art. 304, CPP) mas tão somente pela autoridade, escrivão e acusado, onde sequer foram ouvidos o condutor e as testemunhas.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fl. 19) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo específico entendimento jurisprudencial.

Prestadas as informações (fls. 23) o MM Juiz informa que o paciente foi flagrado por Agentes da Polícia Civil com 660g de maconha e que a prisão foi comunicada em 12.10.05 em plantão, estando no aguardo da remessa dos autos do inquérito policial.

Eis o relato. DECIDO:

Em princípio, não me convencem, as razões apresentadas pelo impetrante, a merecer *initio litis* a ordem cautelar perseguida, principalmente.

Isto posto, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito - *fumus boni iuris*, **indefiro a concessão da liminar pleiteada**.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004895-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por **ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA**, em favor de **REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS**, preso em flagrante no dia 11 de outubro do corrente ano, pelo suposto cometimento do delito tipificado nos arts. 12 e 14 da Lei n.o 6.386/76, e art. 339, do CP.

Alega o impetrante que o paciente sofre constrangimento ilegal por estar preso através de auto de prisão em flagrante nulo porque não foi assinado por todos (art. 304, CPP) mas tão somente pela autoridade, escrivão e acusado, onde sequer foram ouvidos o condutor e as testemunhas.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fl. 19) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo específico entendimento jurisprudencial.

Prestadas as informações (fls. 23) o MM Juiz informa que o paciente foi flagrado por Agentes da Polícia Civil com 660g de maconha e que a prisão foi comunicada em 12.10.05 em plantão, estando no aguardo da remessa dos autos do inquérito policial.

Eis o relato. DECIDO:

Em princípio, não me convencem, as razões apresentadas pelo impetrante, a merecer *initio litis* a ordem cautelar perseguida, principalmente.

Isto posto, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito - *fumus boni iuris*, **indefiro a concessão da liminar pleiteada**.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004887-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS
PACIENTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por MAMEDE ABRÃO NETTO, em favor de JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO, preso no dia 01 de abril do corrente ano, por força de prisão temporária decretada por 30 dias, prorrogada por mais 30 dias em 27.04.2005 e, posteriormente decretada a prisão preventiva (30.05.2005) ao fundamento de excesso de prazo na conclusão da instrução.

Fundamentou seu pedido no art. 5º inciso LXVIII da Constituição Federal, alegando em síntese que o paciente está preso há mais de 193 (cento e noventa e três) dias sem que se tenha concluído a instrução criminal, estando o paciente em flagrante constrangimento ilegal.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fl. 1079) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo específico entendimento jurisprudencial.

Prestadas as informações (fls. 1085/1086) a MM Juíza informa o paciente está sendo acusado de homicídio qualificado das vítimas NILCINEIDE DA SILVA e ALMEIDA DÉ SOUZA PINHEIRO, investigação policial que gerou grande repercussão na imprensa local e foi denominado: "CASO ALTAS HORAS".

Informa também que a denuncia foi recebida em 30 de maio e que no mesmo processo figuram mais 06 (seis) réus (LEONILDO, VICENTE, LUIZ MIGUEL, ORLANDO, SAMUEL E EDVAL), todos com advogados diferentes, tendo sido desmembrado o processo para os réus soltos.

O interrogatório do paciente foi realizado em 17 de junho e a oitiva do rol de 15 (quinze) testemunhas da defesa dos réus presos teve início em 19 de agosto, sendo que nesta audiência o depoimento das testemunhas do paciente não pode ser colhido por ausência de seus advogados à época, embora devidamente intimados.

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante das informações, exurge *prima facie* que o paciente deu causa à demora, ainda que involuntariamente e, neste caso, nos termos da Súmula 64 do STJ, não há falar-se em constrangimento ilegal.

Demais disto, trata-se de processo complexo, em que se apura o cometimento de crime hediondo em concurso com outros crimes, além do concurso de agentes, todos com diferentes advogados e inúmeros testemunhos, a apontar a aplicação do princípio da razoabilidade, consequentemente, em desfavor do impetrante o *fumus boni iuris*.

Ante o exposto, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004893-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ALCI DA ROCHA
PACIENTE: MÁRCIO DORNELLES DE ALMEIDA SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por **ALCI DA ROCHA**, em favor de **MÁRCIO DORNELLES DE**

ALMEIDA SANTOS, preso em flagrante no dia 12 de setembro do corrente ano, pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 12 da Lei n. o 6.386/76.

Alega o impetrante que o paciente sofre duplo constrangimento ilegal caracterizada no excesso de prazo na conclusão do inquérito policial e pelo fato de que o flagrante foi preparado.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fl. 59) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo pacífico entendimento jurisprudencial.

Prestadas as informações (fls. 65) o MM Juiz informa que o paciente foi flagrado por Agentes da Polícia Federal em sua residência com 03 (três) trouxinhas de cocaína; que a prisão foi comunicada em 13.09.05; que o inquérito foi recebido naquela Vara em 03.10.05, remetido ao MP no dia seguinte, retornando em 10.10.05 com denúncia; despacho inicial lançado em 13.10.05 determinando a citação do denunciado; audiência de interrogatório realizada em 21.10.05, estando no aguardo da Defesa Prévia.

Eis o relato. DECIDO:

Em princípio, não me convencem, as razões apresentadas pelo impetrante, a merecer *initio litis* a ordem cautelar perseguida, principalmente, depois de ler as informações prestadas pela autoridade tida como coatora.

Ante o exposto, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito - *fumus boni juris*, **indefiro a concessão da liminar pleiteada**.

Manifeste-se, a dnota Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003956-8- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO: GILBERTO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Banco Fiat S/A em face de Gilberto Vieira da Costa , com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” , da CF, contra o v. acórdão de fls. 286/287.

Alega o recorrente , em síntese (fls.292/306) que a decisão vergastada afrontou o art.6º, V do CDC, os incisos VI e IX do art. 4º da lei 4.595/64 e do art.1º do Decreto 22.626/33 e divergência da súmula 596 do STF. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado (fl.310) o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo das contra-razões. É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

“apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art.6º, V do CDC, os incisos VI e IX do art. 4º da lei 4.595/64 e do art.1º do Decreto 22.626/33 e divergência da súmula 596 do STF.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004117-6- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Boa Vista Energia S/ A em face da Companhia Energética de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a” , da CF, contra o v. acórdão de fl. 198, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 213/214.

Alega o recorrente , em síntese (fls.221/230) que a decisão vergastada afrontou os arts. 612, 620, 655 e 535 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 254/256) o recorrido pugna inicialmente pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo improviso.

É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a

tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, que apesar de ter interpuesto embargos declaratórios os mesmos foram rejeitados, porém no recurso especial o recorrente alegou violação ao artigo 535 do CPC, o que, segundo entendimento da Corte Especial autoriza o conhecimento do Recurso ainda que a matéria não tenha sido debatida. Acerca do assunto assevera o Ministro Hamilton Carvalhido:

“A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consolidou já entendimento segundo o qual deve a parte vincular a interposição do Recurso Especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum.” (AgRgREsp 353.697/SP, da minha Relatoria, in DJ 19.12.2002).

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003305-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS CORREA CARDOSO
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
RECORRIDO: TEREZNHA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA KHAN
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004679-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004900-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E JOSÉ JOÃO PEREIRA

ADVOGADO: DR. ORDALINO DO N. SOARES

AGRAVADO: PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADOS: DR. VASCO PEREIRA DO AMARAL E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo *a quo*, solicitando informações sobre o processo 01002033508-8.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões.

Em pós, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004898-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ANAIR DE FREITAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

AGRAVADO: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002569-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro fl. 370. Desentranhe-se fls. 359/368 e renumere-se.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004679-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004900-5– BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E JOSÉ JOÃO PEREIRA
ADVOGADO: DR. ORDALINO DO N. SOARES
AGRAVADO: PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS: DR. VASCÓ PEREIRA DO AMARAL E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo *a quo*, solicitando informações sobre o processo 01002033508-8.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões.

Em pós, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004182-0– BOA VISTA/RR
APELANTE: TONY NACKSON GASTÃO DE MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Manifeste-se nesta instância, a il. Procuradoria de justiça sobre a presente Apelação Criminal.

À Secretaria.

Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE OUTUBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2645/2005

Origem: Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Assunto: Solicita autorização para participar de conferência no Município de Caroebe - RR, veículo com motorista e o pagamento de diárias

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 13/15, defiro o pedido.
2. Outrossim, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para que elabore minuta, visando à regulamentação dos pedidos de afastamento, viagens, e afins, dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, estipulando prazos razoáveis entre o pedido e o afastamento pretendido, para que haja tempo suficiente para a instrução e análise dos processos.
3. Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.690/05

Origem: Amarildo de Brito Sombra

Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus para o TJRR, do Curso de Controle e Movimentação de Almoxarifado e Patrimônio no Serviço Público no período de 06 a 09 de dezembro de 2005, na cidade de Fortaleza/CE.

Decisão

- Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 10, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.691/05

Origem: Wendel Cordeiro de Lima

Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus para o TJRR, do Curso de Controle e Movimentação de Almoxarifado e Patrimônio no Serviço Público de 06 a 09 de dezembro de 2005, na cidade de Fortaleza/CE.

Decisão

- Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 09, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.692/05

Origem: Secretaria de Controle Interno

Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus para o TJRR, do Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública, no período de 09 e 10 de novembro de 2005, em Brasília-DF.

Decisão

- Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 10, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.736/05

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita passagem aérea e pagamento de diárias para Maria de Jesus Barbosa Almeida

Decisão

- Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.753/05

Origem: Assessora de Cerimonial

Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus para o TJRR, do XII CONCEP - Congresso Nacional de Cerimonial Público, a realizar-se no período de 26 a 28 de outubro de 2005, na cidade de Natal-RN.

Decisão

- Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11/12, indefiro o pedido.

Publique-se.
Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.765/05
Origem: Ana Marques – Assessora de Comunicação Social
Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus para o TJRR, do Congresso Nacional dos Assessores de Comunicação da Justiça, em Natal - RN, no período de 14 a 16 de novembro de 2005.
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 11, indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 27 DE OUTUBRO DE 2005.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PORTRARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 850 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, para participar do “Encontro Extraordinário do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 19.10.2005.

N.º 851 – Designar as servidoras **INARA AMARO TRICOT**, Chefe de Gabinete, e **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para atuarem como Secretárias nas Comissões “Reestruturação da Escola da Magistratura do Estado de Roraima”, “Escola de Formação dos Servidores do Poder Judiciário”, “Justiça Cidadã”, “Reestruturação do FUNDEJURR”, “Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica”, “Implantação nas Varas de Família do Programa de Mediação”, “Implantação do Projeto de Segurança do Poder Judiciário”, “Implantação da Vara Especializada, Agrária, Ambiental, Indígena e Minerária”, em substituição à **NILVA TORRES DE QUEIROZ**.

N.º 852 – Designar as servidoras **INARA AMARO TRICOT**, Chefe de Gabinete, e **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para atuarem como Secretárias na Comissão “Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica”, em substituição à servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**.

N.º 853 – Designar as servidoras **INARA AMARO TRICOT**, Chefe de Gabinete, e **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para atuarem como Secretárias na Comissão “Estruturação da Vara de Execuções Penais e Estudo do Projeto de Penas Alternativas”, em substituição à servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Origem: Dr. Antônio Augusto Martins Neto, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Solicita dispensa do expediente do dia 28 de outubro de 2005, conforme art. 9º da Resolução nº 039 de 16/12/2004, do Tribunal Pleno.

Despacho:

Como pede

Boa Vista-RR, 27.10.2005

ERICK LINHARES
Juiz Auxiliar da CGJ

PORTARIA CGJ Nº 104/2005

O Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Dr. Cristóvão Suter, designado pela Portaria CGJ 093/05 para o plantão judiciário do período de 31 de outubro a 06 de novembro de 2005, estará em fruição de férias no período de 31.10 a 29.11 de 2005, conforme Portaria 844, de 26.10.2005 (DPJ 3235 de 27.10.05),

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão do Poder Judiciário para o segundo semestre de 2005, de acordo com o quadro abaixo:

Juiz	Período
LANA LEITÃO MARTINS	31 de outubro a 06 de novembro

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2005.

Dr. ERICK LINHARES
Juiz de Direito auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº 105/2005

O Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a transferência do feriado do dia 28 de outubro/05 para o dia 31 de outubro/05, bem como a suspensão do expediente forense nos dias 01 e 02 de novembro/05 (Portaria nº 825/05, de 13 de outubro de 2005 – DPJ 3226, de 14.10.2005),

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão dos Tabelionatos da Comarca de Boa Vista (Portaria CGJ nº 068/05, DPJ 3144, de 14.06.2005), de acordo com o quadro abaixo:

Juiz	Período
2º OFÍCIO	29, 30 e 31 de outubro/05
1º OFÍCIO	01, 02, 05 e 06 de novembro/05

Art. 2º. O expediente dos Tabelionatos do Estado e do Cartório de Registro de Imóveis será normal no dia 28 de outubro de 2005, nos horários estabelecidos no art. 74 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifiquem-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2005.

Dr. ERICK LINHARES
Juiz de Direito auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - REPETIÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 010/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e copa.

ABERTURA: 11/11/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Edital republicado, em virtude do não comparecimento do número mínimo de empresas necessárias ao convite, anteriormente marcado para o dia 27.10.2005.

2. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.
3. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto, ou acessá-lo através do site www.tj.rr.gov.br (neste caso, é necessário confirmar a participação no certame).
4. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen drive* e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 26/10/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004912-0

Agravante: Fabricia Carvalho Silva, Agravado: Moivan Alves da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino, Helaine Maise de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004914-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: N G da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00003 - 01005004916-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Bento Medrado e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00004 - 01005004918-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: I de Sousa Pereira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004915-3

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: J C Miranda => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00006 - 01005004917-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00007 - 01005004919-5

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Cleonice Moreira de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almíro Padilha

INQUÉRITO POLICIAL

00008 - 01005004920-3

Autor: Justiça Publica, Réu: Daniel Gianluppi e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

INQUÉRITO POLICIAL

00009 - 01005004921-1

Autor: Justiça Publica, Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01005004922-9

Autor: Justiça Publica, Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: José Pedro

INQUÉRITO POLICIAL

00011 - 01005004923-7

Autor: Justiça Publica, Réu: Secretario de Saúde do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

AGRADO EM EXECUÇÃO

00012 - 01005004913-8

Agravante: Evanusa Sales de Menezes, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01005004911-2

Apelante: Francisco Pinheiro dos Santos Filho, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

002776AL =>00051
001312AM =>00186
002858AM =>00226
004117AM =>00180
005065AM =>00260
013827BA =>00140, 00157, 00206, 00215, 00229, 00269
014469DF =>00050
015195DF =>00208, 00209
014910GO =>00182
071832MG =>00267
002492MS-B =>00268
002680MT =>00182
005478MT =>00219
003076PA =>00222
005717PA =>00258
006861PA =>00233, 00258
007303PA =>00259
000469PE-B =>00183
006056PE =>00186
001334RJ-B =>00221
090580RJ =>00221
001302RO =>00298
000003RR =>00063
000009RR =>00130
000010RR-A =>00210
000010RR =>00041, 00165
000021RR =>00132, 00192, 00204, 00208, 00235
000030RR =>00179, 00189
000031RR =>00205
000035RR-B =>00051
000042RR-B =>00042
000042RR =>00183, 00239
000047RR-B =>00146
000048RR-B =>00207
000052RR =>00145
000055RR =>00156, 00168
000056RR-A =>00330
000060RR =>00028

000061RR-A =>00044 000066RR-A =>00224 000070RR-B =>00154, 00183 000072RR-B =>00026 000074RR-B =>00042, 00054, 00147, 00149, 00168, 00169, 00172, 00174, 00175, 00184, 00264, 00265 000077RR-E =>00148, 00162, 00170, 00191, 00207, 00242 000077RR =>00180, 00182 000078RR-A =>00179, 00205, 00251 000078RR =>00182, 00206 000079RR-A =>00225 000082RR =>00179 000085RR-E =>00240 000087RR-B =>00131, 00176, 00272, 00273 000087RR-E =>00188, 00191, 00236 000092RR-B =>00154, 00205, 00214 000094RR-B =>00156, 00274 000097RR =>00295 000100RR-B =>00157, 00167, 00266 000101RR-B =>00028, 00079, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00214, 00256, 00257 000103RR-B =>00027, 00181 000105RR-B =>00021, 00134, 00171, 00211, 00212, 00213, 00224, 00231, 00237 000107RR-A =>00182 000110RR =>00179 000111RR-B =>00265 000114RR-A =>00162, 00188, 00191, 00192, 00202, 00227, 00235, 00244, 00267 000118RR-A =>00024, 00032, 00083, 00253 000118RR =>00337 000119RR-A =>00062, 00165, 00187, 00190 000120RR-B =>00245 000123RR-B =>00101, 00185 000124RR-B =>00067, 00128, 00132, 00204, 00235 000125RR =>00157, 00206, 00232, 00248, 00269 000126RR-B =>00227 000130RR =>00069, 00073, 00110 000131RR-B =>00108 000135RR-B =>00219 000136RR =>00055, 00296 000138RR-B =>00156 000138RR =>00181 000139RR-B =>00060, 00096, 00107, 00120 000140RR =>00225, 00321, 00322 000144RR-A =>00132, 00204, 00235 000145RR =>00078 000147RR-B =>00279 000149RR-A =>00228 000149RR =>00152, 00153, 00218, 00221, 00230, 00276, 00298 000153RR-B =>00007, 00008, 00011, 00012 000153RR =>00183, 00259 000154RR-A =>00282, 00297 000155RR-B =>00302, 00314 000156RR =>00220, 00224 000158RR-A =>00077, 00156 000160RR-B =>00044, 00047, 00102, 00106 000160RR =>00228 000162RR-A =>00046, 00163, 00217, 00219, 00222, 00224 000163RR =>00238 000164RR =>00025, 00031, 00035, 00114, 00263 000165RR-A =>00081, 00086 000169RR-B =>00181 000169RR =>00241, 00255, 00271 000170RR =>00238 000171RR-B =>00150, 00246, 00250 000172RR-B =>00158, 00161 000175RR-B =>00182, 00191, 00227, 00243, 00244, 00277 000178RR-B =>00059, 00065, 00092, 00094, 00111 000178RR =>00183, 00251, 00275 000180RR-A =>00296 000181RR-A =>00103, 00133 000185RR-A =>00075, 00124, 00203, 00235 000185RR =>00046 000187RR-B =>00228 000188RR-B =>00042, 00135 000189RR =>00029, 00064, 00109 000190RR =>00068, 00183, 00259 000191RR-A =>00089 000192RR-A =>00048, 00050 000201RR-A =>00220 000202RR-B =>00246 000203RR =>00183, 00252, 00275	000205RR-B =>00177, 00259 000206RR =>00030, 00101 000207RR-B =>00276 000208RR-A =>00250, 00270 000209RR-A =>00046, 00161, 00249, 00254 000209RR =>00045, 00056, 00058, 00108, 00110, 00207, 00271 000212RR =>00217, 00227, 00278 000213RR-B =>00130, 00133, 00137, 00148, 00152, 00153, 00160, 00168, 00208, 00209 000214RR-B =>00170 000215RR-B =>00131, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00143, 00144 000219RR-B =>00229 000221RR =>00113 000222RR =>00033, 00036, 00057, 00119, 00121 000223RR-A =>00099 000223RR =>00159, 00164, 00206 000224RR-B =>00162 000224RR =>00252 000226RR =>00225, 00229, 00240, 00259 000231RR =>00101 000233RR =>00061 000236RR =>00220 000237RR-B =>00274 000237RR =>00227 000238RR =>00252 000239RR =>00038 000245RR-A =>00246, 00250 000247RR-B =>00074 000248RR =>00052, 00070, 00072, 00084, 00090, 00116 000254RR-A =>00120, 00213, 00305, 00308, 00311, 00338 000257RR =>00115 000260RR =>00097, 00228, 00248, 00269 000262RR =>00049, 00127, 00222 000263RR =>00082, 00259, 00265 000264RR-A =>00275 000264RR =>00148, 00162, 00170, 00188, 00190, 00191, 00202, 00207, 00227, 00235, 00236, 00242, 00244, 00247, 00267, 00277 000266RR-A =>00151 000269RR =>00046, 00162, 00191, 00207, 00225, 00227, 00254, 00267 000278RR =>00082 000279RR =>00038, 00040, 00071, 00104, 00125 000282RR =>00268 000284RR =>00098, 00107, 00176, 00272, 00273 000285RR =>00220 000287RR =>00051 000292RR =>00157 000297RR =>00184 000298RR =>00266 000299RR =>00178, 00266 000300RR =>00203 000305RR =>00177, 00278 000311RR =>00034, 00117, 00278 000315RR =>00151, 00259 000316RR =>00082, 00229, 00240 000317RR =>00087 000320RR =>00006, 00009, 00010 000323RR =>00134, 00147, 00158, 00161, 00172, 00177, 00239, 00249 000327RR =>00253 000331RR =>00135, 00192, 00235 000336RR =>00045, 00056 000337RR =>00037, 00091, 00095, 00105, 00112, 00126 000343RR =>00267 000344RR =>00221, 00230, 00298 000345RR =>00062 000347RR =>00183 000349RR =>00132 000352RR =>00192, 00204, 00217, 00227 000356RR =>00226, 00255 000371RR =>00087 000377RR =>00129 000379RR =>00137, 00152, 00159, 00164, 00171 000381RR =>00001 000384RR =>00261 000385RR =>00310 000387RR =>00261 000394RR =>00230 000410RR =>00223, 00239 000421RR =>00250
---	---

000425RR =>00229
 000428RR =>00155, 00188, 00202, 00235
 043994RS =>00063
 054622SP =>00188
 130524SP =>00156
 186748SP =>00188
 196403SP =>00139, 00142, 00166
 000220TO =>00056, 00058, 00098

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001005121186-9
 Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Raphaela Silva de Oliveira =>
 Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$
 12.631,90. Adv - Johnson Araújo Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 001005121364-2
 Autor: Reginaldo Araujo dos Santos => Distribuição por Sorteio em
 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005121366-7

Autor: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Distribuição por
 Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001005118480-1

Adotante: F.J.W.; Criança Adol: D.Q.O. => Distribuição por Sorteio
 em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Paulo Cesar
 Pereira Camilo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADJUDICAÇÃO

00024 - 001005104987-1

Requerente: José Alves da Silva e outros; Requerido: Lucimar Cordeiro Borges => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls.
 28. 02 - Defiro fls. 28. 02 - Expeça-se edital, devendo os autores
 providenciar a publicação. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
 Geraldo João da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00025 - 001001000159-1

Requerente: G.C.S.; Requerido: R.T.S. => Pedido deferido(a).
 Despacho: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
 VERBADO Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00026 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de
 dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara
 Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

ARROLAMENTO DE BENS

00027 - 001001005861-7

Requerente: Ailda Lima Pereira e outros => Pedido deferido(a).
 Despacho: 01 - Defiro fls. 112. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa
 Vista/RR, 20/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da
 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00028 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de
 Moisés Barbosa de Melo => Pedido deferido(a). Despacho: 01 -
 Defiro fls. 84. 02 - Após, diga a PGE/RR. Boa Vista/RR, 21/10/05.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A
 Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00029 - 001002032457-9

Inventariante: Banco do Brasil S/A; Inventariado: Espólio de Luiz
 Rodrigues Barros => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho:
 Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
 Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00030 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros =>
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pge/rr. Despacho: Diga a PGE/RR
 acerca das fls. 83/87. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
 Daniel José Santos dos Anjos.

00031 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Aguarda expedição de alvará.
 Decisão: Final da decisão... Dessa forma, defiro o pedido de alvará
 judicial, autorizando a venda do imóvel constante no item 4.1.1 das
 fls. 03. Expeça-se alvará. Cumpra-se item 02, fls. 75. Boa Vista/RR,
 16/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular
 da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00032 - 001005107188-3

Inventariante: Francisca das Chagas Oliveira Faria; Inventariado: de
 Cujus Dalicio Farias Filho => Pedido deferido(a). Despacho: 01 -
 Defiro fls. 77. 02 - Após, diga a inventariante. 03 - Após, dê-se
 vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
 Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00033 - 001004091021-7

Requerente: I.B.S.; Requerido: S.N.R. => Pedido deferido(a).
 Despacho: Defiro fls. 33. Intime-se via edital. Boa Vista/RR, 19/10/
 05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
 Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00034 - 001005120660-4

Requerente: R.M.S.; Interditado: J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s)
 parte(s) autora. Despacho: A parte autora regularize a declaração de
 pobreza em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/10/05.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A
 Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00035 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota; Réu: Josimar Ferreria Mota =>
 Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente
 pessoalmente, a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em
 18 horas, através de seu advogado. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara
 Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00036 - 001004093165-0

Autor: M.P.F. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00037 - 001005119690-4

Autor: J.F.S.S.; Réu: V.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Cite-se para, querendo, contestar na forma da lei. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001002056380-4

Requerente: C.R.S.; Requerido: A.M.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00039 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.; Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Vistos, etc. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de f. 39vº. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares arguidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido o lapso de separação indicado pela autora. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2006, às 09:10 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00040 - 001005120661-2

Requerente: R.N.A.; Requerido: R.E.L.T. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar em 15 dias. Boa Vista/RR, 24/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00041 - 001001005720-5

Exequente: A.S.R.; Executado: E.C.E.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - DEfiro fls. 31. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00042 - 001002038092-8

Exequente: L.D.R.R.; Executado: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designem-se as has tas públicas na modalidade de praça. 02 - Expeça-se edital. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00043 - 001004085748-3

Exequente: G.C.S.; Executado: R.T.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004091597-6

Exequente: P.H.R.; Executado: E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar leilão. Despacho: 01 - Redesigne-se data para o segundo leilão. 02 - Intimações necessárias. 03 - Expeça-se edital. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Alceu da Silva.

00045 - 001004093534-7

Exequente: D.W.C.O.; Executado: S.W.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se audiência

aprazada no apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz.

00046 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.; Executado: C.C.C.T.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente pessoalmente, a amnifestar-se acerca das fls. 61 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00047 - 001005120632-3

Exequente: L.Q.V.; Executado: R.D.V. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos de nº 01 002470-0. Boa Vista/RR, 24/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00048 - 001005120640-6

Exequente: P.L.C. e outros; Executado: W.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DECISÃO: A parte exequente junte documento dos dois primeiros demandantes, bem como acoste o título executivo em 10 dias. 02 - Após, apense aos autos nº 01 002799-2. Boa Vista/RR, 24/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00049 - 001005100619-4

Autor: E.M.N.; Réu: E.P.N. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 44. Diga o autor. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00050 - 001004097741-4

Requerente: M.M.R.B.A.; Requerido: S.E.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2005 às 11:00 horas. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada à f. 104. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Ruchelle Esteves Bimbato.

GUARDA DE MENOR

00051 - 001003059912-9

Requerente: T.V.A.; Requerido: S.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 138, ou seja, arque-se e expeça-se a certidão para isenção em dívida ativa. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jackson Farias Santos, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Elena Natch Fortes.

00052 - 001004087728-3

Requerente: M.B.C.R.; Requerido: C.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00053 - 001005120304-9

Requerente: E.M.N.; Requerido: F.S.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro Justiça gratuita. 3 - Designe-se data para audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 126. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00055 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 77. 02 - Expeça-se novo mandado fazendo constar o telefone da parte autora para auxiliar na diligência. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00056 - 001003064999-9

Requerente: D.W.C.O.; Requerido: S.W.B. => Despacho: Partes legítimas e bem representadas. Não foram argüidas preliminares. A paternidade foi reconhecida (f. 22). Desnecessária audiência de tentativa de conciliação (art. 331) 331 do CPC, tendo em vista o exame positivo e aceito. Desnecessária qualquer outra prova, tendo em vista a existência do laudo pericial. Assim, fixo como ponto controvertido o "quantum" alimentar. Designo audiência d' instrução e julgamento para o dia 17/11/2005 às 10:20 horas; devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se com urgência, tendo em vista tratar-se de feitos apensos que necessitam de solução conjunta e que estão à espera de audiência há algum tempo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Samuel Weber Braz, Marize de Freitas Araújo Morais.

00057 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: R.G.S. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a paternidade do autor em relação ao requerido. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/02/2006, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00058 - 001003058615-9

Autor: D.W.C.O.; Réu: R.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. aud. no apenso. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada no apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Samuel Weber Braz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00059 - 001004096362-0

Autor: L.L.S.; Réu: J.R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 20/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00060 - 001003072044-4

Requerente: J.C.M.S.; Requerido: T.G.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00061 - 001004097718-2

Requerente: R.S.; Requerido: D.M.S. => Vista ao(s) ao MP prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o MP acerca do acordo de fls. 23/ 27. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00062 - 001005115306-1

Requerente: G.H.M.C.B.; Requerido: W.J.M.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente a retificar a inicial quanto à qualificação do réu e ao valor da causa, bem como junte documentos indispensáveis (art. 283 CPC), em 10 dias sob pena de indeferimento. 02 - Apense aos autos nº 02 032443-9, caso cumprido item 01. Boa Vista/RR, 20/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00063 - 001005115354-1

Requerente: M.A.L.A. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Fls. 22: Defiro. Dê-se vista. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Daniele W Gonçalves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00064 - 001005103274-5

Requerente: H.S.F.S.; Requerido: A.G.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve apresentação de contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00065 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.; Requerido: O.G.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 1 - Recebo a emenda à inicial de fl. 12vº; - 2 - Segredo de justiça. 3 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 4 - Cite-se com as advertências legais. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

TUTELA

00066 - 001002030098-3

Tutelante: A.V.S.C. e outros => Vista ao(s) ao MP prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da perda do objeto em face da maioridade da tutelada. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00130 - 001005104868-3

Autor: Lm Couto; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Restaure-se a capa p/ Ação de Execução. Manifeste-se o Exequente. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Diógenes Baleeiro Neto.

CAUTELAR INOMINADA

00131 - 001005102293-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: e Duarte da Silva e Cia Ltda => DESPACHO: tenho por válida a renúncia apresentada. Venham os autos cl. para sentença. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite.

DESAPROPRIAÇÃO

00132 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Expropriante. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini.

EMBARGOS DEVEDOR

00133 - 001004097742-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Clodoci Ferreira do Amaral => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, não há necessidade da produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto.

00134 - 001005104768-5

Embargante: Pedro de Souza Vieira; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Não necessidade da produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00135 - 001003066485-7

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Luíza Brito Sampaio => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00136 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nt da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00137 - 001001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00138 - 001001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: O exequente indique bens penhoráveis. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001003617-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: Do exposto, rejeito a execução de pré-executividade apresentada. BV, 25 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00141 - 001001019736-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019764-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO; NOmeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público). Intime-se-o para ci~encia do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para ahasta pública. Intimações necessárias. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001005117449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prr Ferreira e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001005120670-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Silvio de Oliveira Fernandes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00146 - 001001003357-8

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: João Batista Campelo e outros => DESPACHO: Devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para o correto cumprimento da r. decisão de fls. 172, observando o parecer Ministerial de fls. 167/170, ao final. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00147 - 001002043111-9

Autor: Maria Helena do Nascimento Silva e outros; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: A execução refereente aos docs. de fls. 132/137 não se está processando nos presentes autos. Do exposto, desentranhar as fls. referidas, juntando-as nos autos pertinentes, arquivando-se em seguida estes autos. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Coanrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00148 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, muito menos depoimento pessoal da parte autora, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00149 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Defiro o depoimento pessoal dos Autores e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 23.03.06 às 09:00h para audiência de Instrução. Intimem-se pessoalmente os Autores (art. 343, § 1º CPC) e as testemunhas tempestivamente arroladas. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00150 - 001005108352-4

Autor: Mário Porcaro; Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima => DESPACHO: A parte Autora esclareça quais fatos pretende provas com oitiva das partes e testemunhas. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00151 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00152 - 001004096942-9

Requerente: Neumar Level Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto ao autor, mais uma vez, que esclareça se pretende provar algum fato com oitiva de testemunhas, pois estas, por certo, não irão decidir se o afastamento do Requerente foi indevido. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001004097272-0
 Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto ao autor, mais uma vez, que esclareça se pretende provar algum fato com oitiva de testemunhas, pois estas, por certo, não irão decidir se o afastamento do Requerente foi indevido. BV, 25.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00178 - 001005116911-7
 Autor: Ivanilda da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00179 - 001004081976-4
 Exequente: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Executado: Jadir de Souza Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RR, Dr(a). Joaquim Pinto S. Maior Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Helder Figueiredo Pereira, João Pujucan P. Souto Maior, Ana Luciola Vieira Franco.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001001004543-2
 Autor: Elzenir Wanderley de Matos e outros; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RR, Dr(a). Valentina Wanderley de Mello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00181 - 001002036677-8
 Autor: Humberto Honorato de Souza; Réu: José do Egito Gomes da Luz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales.

00182 - 001003061327-6
 Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RR, Dr(a). Valentina Wanderley de Mello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, André Henrique Oliveira Leite.

00183 - 001003065371-0
 Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000469PEB, Dr(a). MARCOS ANTONIO RUFINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota,

Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00184 - 001005105035-8
 Autor: Maria Edmíla Pedrosa; Réu: Cri Gelo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RR, Dr(a). COSMO MOREIRA DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho.

00185 - 001005118611-1

Autor: Josefa Pereira Marinho; Réu: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 21/10/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00186 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00187 - 001005114722-0

Requerente: Salete Laureth Fontana; Requerido: Rubens Fontana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00188 - 001005120649-7

Requerente: Rodobens Administração e Promoções Ltda; Requerido: José Wallace Barbosa da Silva => FINAL DE DECISÃO: Demais disso, segundo verbalmente informado há pouco pelo Advogado subscritor da petição referida, a busca e apreensão já foi cumprida e, inclusive, o ônibus não mais se encontra nos limites territoriais da Comarca de Boa Vista, tornando-se, destarte, prejudicado o pleito. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 13. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Karina Haggi Andreotti, Eliana F P Albuquerque Lopes da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00189 - 001004085345-8

Requerente: Naciba Salim Nagib => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

SUMÁRIO

00190 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00192 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros; Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 19/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Stélio Baré de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00193 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Despacho: Defiro o pedido de fl. 79. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00194 - 001005103261-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Ribeiro de Matos => Despacho: Faculto à parte emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Decisão: À Contadoria para verificação se há necessidade de complementação das custas iniciais. Caso haja necessidade, determino que a parte autora efetue a complementação nos termos do art. 257 do CPC. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001005119780-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adao Gomes de Souza => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00197 - 001005119790-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Isaias Oliveira de Souza => Decisão: À Contadoria para verificação se há necessidade de complementação das custas iniciais. Caso haja necessidade, determino que a parte autora efetue a complementação nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00198 - 001005119793-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celino Crispim Leal => Decisão: À Contadoria para verificação se há necessidade de complementação das custas iniciais. Caso haja necessidade, determino que a parte autora efetue a complementação nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00199 - 001005119795-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ranieri Veras Atkinson => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00200 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Fabrício de Souza => Decisão: À Contadoria para verificação se há necessidade de complementação das custas iniciais. Caso haja necessidade, determino que a parte autora efetue a complementação nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00201 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Pereira da Silva => Decisão: À Contadoria para verificação se há necessidade de complementação das custas iniciais. Caso haja necessidade, determino que a parte autora efetue a complementação nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00202 - 001005118664-0

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Requerido: Comissão Interventora do Sinter => Despacho: O pedido de concessão de medida liminar já foi apreciado. Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos da decisão de fl. 53. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

DECLARATÓRIA

00203 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres; Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 92v. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00204 - 001005103016-0

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cibele Maria do Carmo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00205 - 001001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, remetam-se os autos à contadora para atualização e amortização do débito. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00206 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Decisão: A quebra do sigilo fiscal da parte executada é medida de caráter excepcional, não deve ser admitida somente no interesse do credor. (...) Neste caso específico, a parte exequente demonstrou a dificuldade em localizar bens penhoráveis da parte executada. Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 15/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, André Luís Villória Brandão.

00207 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 94. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00208 - 001001006123-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00209 - 001001006978-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Valmir Souza Evangelista e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 124. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00210 - 001001006993-7

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes => Despacho: Intime-se por edital como prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 55. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00211 - 001003063001-5

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Célia Maria Martins de Lima => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00212 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Lourival Nunes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101v. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00213 - 001003074918-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00214 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Aguarda expedição de mandado. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00215 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller; Executado: J da Silva Viana e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de citação por edital, tendo em vista não ter sido esgotados os meios para a localização da parte executada. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00216 - 001005120432-8

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Wilkens Sabola Freire => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00217 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Luiz Riogi Miura => Despacho: Reitere-se os ofícios de fls. 162/163, devendo ser observado que os valores que existirem na conta-corrente da parte executada oriundos de salários, não poderão ser bloqueados. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00218 - 001004097440-3

Exequente: Marco Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telebrasília => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 20/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00219 - 001001006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 257, tendo em vista se tratar de valores oriundo de salário. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00220 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: O comparecimento espontâneo do executado supre a falta ou a nulidade da citação. Defiro o pedido de fl. 300. Boa Vista, 19/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00221 - 001002021213-9

Exeqüente: Renato Cavalcante Filho; Executado: Telebrasília => Despacho: Defiro o pedido de fl. 159. Boa Vista, 20/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos

Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves.

00222 - 001004091608-1

Exeqüente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Decisão: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exeqüente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00223 - 001005118969-3

Impugnante: Luiz Ferreira da Costa; Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00224 - 001001006374-0

Autor: Waldemar André Johansson Filho; Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 146. Boa Vista, 19/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Johnson Araújo Pereira, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00225 - 001001006419-3

Autor: Suely Ferreira Fernandes; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 445. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00226 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Após, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Calíria Maia Hayek, Alberto Jorge da Silva.

00227 - 001004081725-5

Autor: Lenilson Gomes da Silva Bar; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda; Réu: Hospital Unimed => DESPACHO - Defiro o pedido de substituição da testemunha mencionada na petição de fl. 102. redesigne-se nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista 26/10/03. Dr. Mozarido Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00229 - 001005109506-4

Autor: Gerlane Baccarin; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Gemarie Fernandes Evangelista, Conceição Rodrigues Batista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00230 - 001005114632-1

Autor: Eriberto Rodrigues Mineiro Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2.

Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Milson Douglas Araújo Alves.

00231 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00232 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarión Portela => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00233 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por carta. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

ORDINÁRIA

00234 - 001001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00236 - 001005105610-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Viana de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 46/50. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00237 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 71, tendo em vista a autora não ter esgotados os meios para obter a localização da ré. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00238 - 001001006047-2

Autor: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima; Réu: Antônio Pinheiro da Silva e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Parima Dias Veras, João Benito Maica Domingues.

00239 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Despacho: O réu Luiz Ferreira da Costa compareceu espontaneamente, tendo suprido a falta ou a nulidade da citação. Defiro o pedido de expedição de mandado de citação para que o Sr. Oficial de Justiça efetue a citação de qualquer pessoa que eventualmente ocupe o imóvel descrito na petição inicial. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00240 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 344. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00241 - 001005114334-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré quanto ao despacho de fl. 125. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00242 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fl. 106. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00243 - 001005114861-6

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Joao Lopes Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00244 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.; Réu: L.T.P. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ADJUDICAÇÃO

00245 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA E APREENSÃO

00246 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Defiro requerimento de fl. 81. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00247 - 001005114833-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Maria Jucilene Fernandes dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00248 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Defiro requerimento de fl. 266. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00249 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez; Requerido: Karina Petzold Figueiredo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

00250 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação dos réus. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ataliba de Albuquerque Moreira.

DESPEJO

00251 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa; Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito (conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil) para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo à inquilina o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da alínea a do § 1º do artigo 63 da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob penas de ter que o fazer compulsoriamente. Condeno, ainda, a locataria ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos desde o mês de maio de 2005, acrescidos de 1% ao mês, a título de mora, conforme cláusula décima-quinta do contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no § 4º do artigo 63 da lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00252 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro; Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para se manifestar acerca da possibilidade de acordo lançada às fls. 48/49, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Após, com ou sem manifestação, façam-se conclusos para sentença.. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de

Direito Substituto. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00253 - 001005119610-2

Requerente: Holanda & Cia Ltda; Requerido: Joao Chaves Neto => Despacho: Defiro requerimento de fls. 26. Aguarde-se pela manifestação da parte ré. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00254 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar a existência de sociedade de fato entre as partes, restando, nesta oportunidade, dissolvida, devendo os haveres e deveres dos sócios serem apurados em sede de liquidação, bem como pata julgar improcedente o pedido reconvenicional. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada profissional. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00255 - 001004094490-1

Embargante: Wilson Evangelista Dantas; Embargado: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas => Despacho: Indefiro pleito de fls. 123/124, já que a perita designada é de confiança do juízo, tendo elaborado seu laudo tal qual determinado. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto ser a matéria unicamente de direito. Caso de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00256 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: Atente o peticionante de fl. 201 ao teor da certidão de fl. 198v e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00257 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 141. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00258 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00259 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 656/657. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00260 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Defiro requerimento de fls. 182/185. Proceda-se a devida alteração no Siscom. Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00261 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00262 - 001005109666-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 178. Leia-se no despacho de fl. 176: Haja vista o descumprimento pelo réu do determinado, bem como a norma do artigo 633 do Código de Processo Civil, diga o MP o que pretende. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001005115606-4

Exequente: Macedo e Cia Ltda; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 30. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00264 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00265 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva.

00266 - 001002041264-8

Exequente: L.S.; Executado: O.E.R. => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte executada. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00267 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 222, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00268 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 422. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00269 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: D. (fls.246/248). (Defiro). Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00270 - 001005111969-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Diretorio Regional do Psdb em Roraima e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação dos réus. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00271 - 001005117401-8

Autor: Carlod Andre Silveira; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Aparecido Correia.

MONITÓRIA

00272 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 85. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00273 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 105. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00274 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Comprove o peticionante de fl. 419 seus poderes a tanto. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00275 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Atente a parte autora ao despacho de fl. 113 e requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00276 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior; Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00277 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 42. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00278 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => Despacho: Atente a subscritora da peça de fls. 109/114 que tal é apócrifa. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

REVISINAL DE CONTRATO

00279 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel; Requerido: Abn Amro Real Sa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional conferida, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados no contrato examinado, não excedam a 12% (doze por cento) ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência, deixando, por outro lado, de acolher a pretensão autoral quanto à impossibilidade de cobrança da já mencionada comissão e a de juros moratórios superiores a 1% (um por cento) ao ano. Declaro, por fim, a quitação da dívida e, por decorrência, resolvido o contrato, devendo, igualmente, o réu restituir ao autor os valores pagos a maior. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento, conforme artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Júnior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se as partes novamente, acerca do despacho de fls. 95v. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00068 - 001003066072-3

Requerente: E.M.P.P.; Requerido: N.A.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00069 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.; Requerido: C.N.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00070 - 001004081450-0

Requerente: J.B.A.N.; Requerido: C.A.N. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 61, designo o dia 03.02.06, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.10.05. Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00071 - 001005101550-0

Requerente: I.F.S. e outros; Requerido: I.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 05/12/2005, às 10:15h, para a realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001005114095-1

Requerente: D.S.S.N.G.; Requerido: A.S.P. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 26, designo o dia 03.02.06, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.10.05. Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001005120527-5

Requerente: M.D.B.M.; Requerido: M.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2005 às 10:00 horas. Decisão: Isto posto, em consonância com manifestação ministerial, indefiro o pedido de alimentos provisórios. P.I. Junte a autora a declaração de que trata a Lei nº 7.115/83, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se. Designo o dia 05/12/2005, às 10:00h, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00074 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros; Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Processando-se em Segredo de Justiça. Ouça-se o douto Representante do Ministério Públíco. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001005114596-8

Requerente: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO: Vistos. Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00076 - 001005115036-4

Requerente: F.C.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer do representante do Ministério Públíco, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição do respectivo Alvará Judicial em nome da requerente F. C. P., para que esta possa levantar o saldo total indicado pelo documento de fl. 14, com as correções de lei, não havendo necessidade de prestação de contas, considerando-se que os valores são de pequena monta e ciente a beneficiada que deverá aplicar, no mínimo, a metade em favor dos herdeiros. Defiro a renúncia recursal, não sendo necessária nova conclusão. A Requerente é beneficiária da AJG. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005119221-8

Requerente: L.T.C. => DESPACHO: Vistos. Cumpra a parte o despacho de fl. 13. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00078 - 001005119289-5

Requerente: M.M.S.C. => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 13. Após, nova vista ao M.P. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00079 - 001001000545-1

Inventariante: Shirley Goes Leal e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 95. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00080 - 001001000559-2

Inventariante: Zilda Corrêa Schramm e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 180. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001002031214-5

Inventariante: Jorge Alencar Filgueiras Viégas; Inventariado: Raimundo Pinto de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 130. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00082 - 001004085473-8

Inventariante: Lindomar Parente da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 62. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Conceição Rodrigues Batista.

00083 - 001004089663-0

Inventariante: Esmervaldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 177. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00084 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 31. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00085 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 56. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005116267-4

Inventariante: Cláudio Coutinho => DESPACHO: Vistos. Vista á Fazenda Pública Estadual, no prazo legal. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00087 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Zuleide Possidonio Torres, para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Hamilton Lima Rebouças, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. b) Cite-se, conforme cota ministerial. Boa Vista, 24/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 001005116671-7

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: H.O.B. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se a audiência já designada, expedindo-se o necessário. Ciêncie ao M.P.Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00089 - 001002054917-5

Autor: Inês Franco dos Santos; Réu: Luiz Pinheiro dos Santos - Espólio => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido. Proceda-se na forma do C.P.C. Intime-se. Após, retorno-se ao arquivo. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00090 - 001005109530-4

Autor: F.C.S.; Réu: M.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001005120010-2

Autor: E.S.L.; Réu: E.S.B. => DESPACHO: Vistos. Processando-se em Segredo de Justiça. Defiro A.J.G. Ouça-se o M.P. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001005120075-5

Autor: C.A.P.S.; Réu: B.W.S.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/02/2006, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00093 - 001005120616-6

Autor: E.B.S.; Réu: G.L.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/12/2005, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00094 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.; Réu: C.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/12/2005, às 10:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001005120617-4

Autor: D.V.R.; Réu: R.A.S. => DESPACHO: Vistos. Defiro AJG. Processando-se em Segredo de Justiça. Ouça-se o Douto Representante do M.P. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001003072500-5

Requerente: R.C.M.; Requerido: G.M.R.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o ofício. Oficie-se ao Correio com a observação de que deverá proceder à entrega da referida correspondência no endereço pertinente, devendo justificar eventual impossibilidade. Consigne-se, ainda, tratar-se a presente diligência de uma ordem judicial. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00097 - 001005120307-2

Requerente: M.G.M.S.; Requerido: A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/02/2006, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00098 - 001002054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros; Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: Vistos. Digam os Exequentes ,no prazo legal. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00099 - 001004081461-7

Exequente: T.H.S.S.S.; Executado: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o Exequente, requerendo o que entender. De direito. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00100 - 001004096479-2

Exequente: K.S.N.; Executado: A.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado no endereço indicado às fls. 30v. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005103215-8

Exequente: E.F.O.S.; Executado: R.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o exequente sobre a justificativa apresentada às fls. 39/43. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00102 - 001005105398-0

Exequente: V.V.L.; Executado: G.O.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00103 - 001005115596-7

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o exequente sobre o comprovante de pagamento juntado às fls. 20. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00104 - 001005115709-6

Exequente: C.V.D. e outros; Executado: C.C.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 21). Renove-se o mandado nos termos requeridos. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001005119688-8

Exequente: A.P.L.; Executado: C.S.L. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Cite-se o executado, na forma do § 1º do artigo 733 do C.P.C. Oportunamente, será aplicada a Súmula 309 do STJ. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001005120634-9

Exequente: W.D.C.G.; Executado: D.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00107 - 001003068104-2

Autor: C.J.L.C.; Réu: F.J.M.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 02/02/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00108 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.; Réu: T.K.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 58. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Samuel Weber Braz.

00109 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.C.F.D. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 16 verso.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00110 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, para uma melhor apreciação da matéria, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que anunciou o julgamento antecipado da lide, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00111 - 001005115660-1

Requerente: J.O.N.; Requerido: L.D.S.D. => DESPACHO: Vistos. Defiro a cota ministerial. Esclareça o autor o relatado no documento de fl. 12, quanto ao endereço da ré. Prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001005119231-7

Requerente: J.M.B.A.; Requerido: F.R.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/12/2005, às 11:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00113 - 001002027775-1

Inventariante: Amilton Macedo Menezes => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00114 - 001001000372-0

Requerente: L.A.N.S.; Requerido: J.G.O.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00115 - 001001000704-4

Requerente: W.A.M.; Requerido: F.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 61v. Proceda-se como se requer. Apense-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00116 - 001004096881-9

Requerente: M.C.P.S.; Requerido: A.C.A.F. => DESPACHO: Vistos. Defiro parcialmente o pedido de fl. 33. Assim, suspendo a tramitação do presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, intime-se. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00117 - 001005119685-4

Requerente: R.L.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2005, às 10:45 horas. Boa Vista, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001005120310-6

Requerente: J.K.M.S.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO: R.H Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Cite-se. intimem-se. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00119 - 001003065477-5

Autor: M.S.; Réu: E.B.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o

mesmo fim. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001005103923-7

Autor: L.C.G.S.; Réu: L.K.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Elias Bezerra da Silva.

00121 - 001005114037-3

Autor: E.S.S.; Réu: V.L.S.P. => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, no prazo legal. Após, ao M.P. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001005114544-8

Autor: G.S.N.; Réu: A.B.N. => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, no prazo legal. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00123 - 001004091769-1

Autor: R.F.F.; Réu: G.N.B. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 37, designo o dia 06.12.05, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.10.05. Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005120571-3

Autor: T.S.; Réu: M.N.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/12/2005, às 11:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00125 - 001005120150-6

Requerente: G.M.S.; Requerido: C.A.O.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/12/2005, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 20/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001005120618-2

Requerente: J.V.R.M.; Requerido: W.M.S. => DESPACHO: Vistos. Defiro A.J.G. Processando-se em Segredo de Justiça. Ouça-se o M.P. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00127 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: F.C.S. => DESPACHO: R.H. Inobstante o judicioso parecer de fl.28/29, mantendo a decisão exarada. Outrossim, designe-se data para audiência de Tentativa de Conciliação, considerando-se a situação das partes. Intimem-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 100v. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

TUTELA

00129 - 001005115640-3

Tutelante: M.A.L.A. => FINAL DE DECISÃO:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,DECRETO a prisão do Executado,por (trinta) dias,devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional,se antes não pagar o que deve,com o

fundamento no artigo 5º,LXVII,da Constituição da República e artigo 733,§ 1º do CPC,combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos,por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.Expeça-se o competente mandado de prisão.Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns.Havendo o pagamento do valor de R\$ 400,09 (quatrocentos reais e nove centavos),o Executado deverá,incontinenti,ser por al não estiver preso,ser colocado em liberdade.Outrossim,oficie-se à fonte pagadora do Executado,conforme requerido à fl.29v,determinando o desconto e depósito dos alimentos fixados na r.sentença de fl.08/10(parcelas vincendas).Observe-se a conta informada à fl.18. Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00154 - 001005105926-8

Autor: Valderli Jose Soares de Almeida e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Designe-se audiência de instrução, devendo a parte autora depositar o rol das testemunhas que pretende ver arroladas ou dizer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. 02-Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Augusto Dantas Leitão.

CAUTELAR INOMINADA

00155 - 001005120515-0

Requerente: Auto Escola Ferrary; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => Pretende a autora o deferimento de liminar para ...suspending os efeitos da decisão proferida pelo réu no processo administrativo, determinando que o mesmo se abstinha de impedir o desenvolvimento normal das atividades da autora, sob pena de multa diária, retirando qualquer restrição ao acesso do Sistema do DETRAN (REFOR)... fls. 09 dos autos.Dois aspectos se fazem necessários para análise do deferimento da liminar, ou não. O primeiro deles se refere ao fumus boni júris, efetivamente, com a juntada do procedimento administrativo, pode-se se verificar, ao menos perfunctoriamente, que o devido processo não devidamente observado, senão vejamos. Apurava-se uma situação concreta relativamente à requerente, e para isso colheu-se depoimento de várias pessoas, sem que se oportunizasse à requerente acompanhar os depoimentos e mesmo, querendo, apresentar indagações a serem respondidas dentro do princípio constitucional da ampla defesa.Nem se diga, à justificar a ampla defesa, que foi oportunizado ao requerente apresentar defesa, porque o juízo para instauração do processo administrativo se formou a partir dos depoimentos a que a autora não foi intimada à acompanhar.Outro aspecto diz respeito ao periculum in mora, que em meu sentir, in casu, encontra-se intrinsecamente ligado ao primeiro, eis que a autora, em sendo impedida de funcionar, por certo sofrerá prejuízos de diversas ordens, quer financeiro, quer de ordem moral, no que diz respeito à seriedade da empresa, entre outros, que poderiam ser enumerados.Por fim, importante anotarmos, que a suspensão da medida punitiva, nenhum prejuízo trará à requerida, que, em caso de improcedência da ação poderá executar a medida punitiva; ao contrário à requerente a execução da medida, sem o deferimento da liminar, importará em prejuízo que, em caso de procedência da ação, tornará ineficaz seu cumprimento salvo eventual ação de indenização.Assim, em análise liminar, entendo perfeitamente caracterizados o periculum in mora e fumus boni júris, pelo que hei por bem em deferir a liminar pleiteada para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº 318/05 que aplicou pena de suspensão à requerente. Intime-se com urgência o requerido, citando-o, em seguida, para querendo contestar o feito no prazo legal Boa Vista, 25 de

outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Paula Joaquim.

EMBARGOS DEVEDOR

00156 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheski => Manifestem-se as partes sobre a atualização dos cálculos. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00157 - 001004089595-4

Embargante: Ernandes Fernandes da Nobrega e outros; Embargado: Paulo Marcelo de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide, por tratar-se de matéria unicamente de direito. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00158 - 001005105065-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Marivaldo Bassal de Freire e outros => Assiste razão a peticionante. Todavia, por entender que o valor atribuído a título de honorários foi inferior ao trabalho realizado pela Procuradora da parte, tenho por bem em chamar o feito à ordem para adequar a parte dispositiva da sentença com relação a fixação dos honorários de acordo com os moldes do art. 20, § 3º, CPC. Assim, tenho por bem em fixar os honorários em 10% sobre o valor da causa. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00159 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01-Remetam-se os autos para a contadaria para atualização do débito observando-se os índices utilizados pelo TJ/RR, após a juntada da petição equivocadamente juntada aos autos apensos. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00160 - 001001007051-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: F das Chagas ávila e outros => Aguarda remessa de 6A vara cível para 6A vara cível. 01-Encaminhe-se ao Juízo da 6A Vara Cível, conforme decisão de fls. 190. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00161 - 001005103977-3

Exequente: Construtora Marquise S/A; Executado: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01-À contadaria para atualização. 02-Após, ao MP. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00162 - 001005104104-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Expeça-se para pagamento nos termos requeridos. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

00163 - 001005104800-6

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => 01- Promova-se a devida citação, tendo em vista que o mandado de fls. 09, não acarretou na devida citação do Estado de Roraima. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00164 - 001005106423-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-A petição juntada às

fls. 54/55, refere-se aos autos apensos. 02-Assim, desentranhe-se e junte-se aos autos correspondentes. 03-Após, remetam-se os autos para a contadaria para atualização do débito observando-se os índices utilizados pelo TJ/RR. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00165 - 001001009009-9

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cumpre-se a Cota Ministerial de fls. 453/454. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00166 - 001001009453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => 01- Tendo em vista que a parte exequente não indicou os bens a serem penhorados, defiro, por ora o bloqueio no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009622-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => 01- Tendo em vista que a parte exequente não indicou os bens a serem penhorados, defiro, por ora o bloqueio no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00168 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Restaure-se a autuação desta vara; intime-se as partes do retorno dos autos. BV, 22/10/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00169 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Voltem a autuação desta Vara. 02-As partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00170 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Requisite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00171 - 001005112428-6

Autor: Fabio Nogueira Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001005114043-1

Autor: Leila Denize Fernandes Guerreiro; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Designe-se audiência de instrução. 02-Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00173 - 001003067955-8

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cumpre-se a Cota Ministerial de fls. 955/956, mantendo-se cópia nos autos.02-Após, voltem conclusos.Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005106873-1

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Rr => 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00175 - 001005118773-9

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique a Escrivania sobre a juntada das informações da Autoridade Coatora. 02-Após, voltem conclusos. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00176 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Providencie a escrivania a juntada de cópia do Laudo Pericial mencionado às fls.97/99, a estes autos. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00177 - 001005108763-2

Requerente: Iloir Inácio de Souza; Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Mantendo a decisão agravada por seus fundamentos, cite-se o Município. BV, 25/10/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00280 - 001001010413-0

Réu: Everaldo Malheiro do Nascimento => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE para oferecimento de contra-razões. Boa Vista, 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001001010595-4

Réu: José Ribamar Rodrigues Amorim => Despacho: Defiro a quota de fls. 132. Oficie-se a Comarca de Açu/RN, requerendo informações da CP. Requisite-se do Comando da PM/RR o 3º Sgt. Isaac Xavier Filho para audiência designada às folhas 104 (verso). Expeça-se nova CP para inquirição de Roberto Vasconcelos Silva. Em: 25/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001001010780-2

Réu: Anderlon Soares Brasil => Despacho: Designe-se data para Sessão do Júri. Boa Vista/RR, 25/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00283 - 001001010928-7

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Despacho: Ao MP, para conhecimento do retorno da CP e manifestação. Boa Vista, 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001002026312-4

despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002026416-3

Indicado: I. e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista,25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003075581-2

Réu: Anderlon Soares Brasil => Despacho: Junte-se o mandado de fls. 205 devidamente cumprido. Boa Vista, 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001004083575-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 24/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001004091989-5

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 24/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001005100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira => Despacho:A degravação do Inquérito e da oitiva das testemunhas deverá ser realizada no final da instrução. Oficie-se ao JIJ, conforme determinado às folhas 40. Designe-se data para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimações necessárias. Boa Vista, 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001005107158-6

Indicado: R.M.S. => Despacho: Ao MP. Boa Vista,25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001005112513-5

Indicado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 24/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005112520-0

Indicado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 24/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005118762-2

Indicado: J.C. => Despacho: Remeta-se estes autos à autoridade policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001005120756-0

Indicado: E.C. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00295 - 001001011130-9

Réu: Maria Leonice da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Wellington Alves de Lima.

00296 - 001001011876-7

Réu: Cláudio de Oliveira Machado e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento.BV.RR; em 26/Outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Aguarda expedição de cdj. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00297 - 001002021096-8

Réu: Claudio Milson Santos Tabosa e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00298 - 001003061675-8

Réu: Paulo Gileadi Silva de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00299 - 001003062973-6

Réu: Carlos Alberto dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001003066786-8

Réu: Ediuilson da Silva Cavalcante e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003070973-6

Réu: Mirian Melo e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00303 - 001004092391-3

Réu: Josimar Souza da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001004096339-8

Indicado: A. => Aguarda decisão do processo principal 0010051020609. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001005102060-9

Réu: Jairo Caldeira Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00306 - 001005112055-7

Réu: Alexandre Aniceto Macedo e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.BV.RR; em 26/outubro/2005- Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001005112682-8

Réu: Alexandre Aniceto Macedo e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Apresentem as partes suas alegações finais.BV.RR; em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/11/2005 às 15:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00309 - 001005116035-5

Réu: Roland Cupertino => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Apresente as partes suas alegações finais.BV.RR; em 26/outubro/2005- Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005120647-1

Indicado: J.V.B. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 21/10/2005 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI N° 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JOSE VILMAR BUENO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n° 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos

conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 03 de novembro de 2005, às 08h00, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/11/2005 às 08:00 horas. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para Despacho. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00311 - 001005105472-3

Requerente: Jairo Caldeira Lima => Aguarda decisão do processo principal 0010051020609. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00312 - 001005116674-1

Requerente: Alexandre Aniceto Macedo e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.BV.RR; em 26/outubro/2005- Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00313 - 001005114831-9

Autuado: Roland Cupertino => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.BV.RR; em 26/outubro/2005- Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00314 - 001004091856-6

Recorrente: Maria Elizabeth da Rocha e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 24/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00315 - 001004094259-0

Autor: D.P. => Aguarda decisão do processo principal 0010051020609. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001004094302-8

Autor: Delegado de Policia Civil - Daniel Ferreira Dias => Aguarda decisão do processo principal 0010051020609. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001004094541-1

Autor: D.F.D.D.P.C. => Aguarda decisão do processo principal 0010051020609. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001004096066-7

Autor: D.P.T.C.S. => Aguarda decisão do processo principal 0010051020609. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001004097544-2

Autor: T.C.S. => Aguarda decisão do processo principal 0010051020609. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001004097546-7

Autor: D.P.T.C.S. => Aguarda decisão do processo principal 0010051020609. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE PENA

00321 - 001001012359-3

Apenado: Charles André Pinto da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO: SUSPENDO cautelarmente e de ofício, o livramento

condicional do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 145, do Código Penal, até a completa apuração da nova infração penal cometida. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00322 - 001004076921-7

Sentenciado: Samia Maria dos Santos => "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Nos autos de execução, junte-se cópia desta decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/10/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00323 - 001004083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/05/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00324 - 001002055466-2

Réu: José Cardoso dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001003071510-5

Réu: Francuele Costa da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001003074153-1

Réu: Carlos Pereira Veras => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004085716-0

Réu: Josival Alves de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004091658-6

Réu: Lindro Jonhson Conceição Barros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001004094562-7

Réu: José Cardoso dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005100691-3

Réu: Juvenal Ferreira Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00331 - 001005101476-8

Réu: Paulo Rodrigues da Cruz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001005102248-0

Réu: Valdecir João de Souza Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001005102596-2

Réu: Zacarias Pereira de Lacerda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005108697-2

Réu: Maria de Lourdes Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001005108701-2

Réu: Francisco Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001005115561-1

Réu: Adeucimar Pereira Bastos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00337 - 001005118839-8

Réu: Joao Batista França da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00338 - 001002028240-5

Réu: Rogerio Barbosa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â):

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004090249-5

Infrator: A.P.A. => Isto Posto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal absolvendo o representado A.P.A. pela da prática do ato infracional de tentativa de homicídio, previsto no art. 121, "caput" c/c art. 14, inc.II do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001005117891-0

Requerente: W.A.V. => Pelo exposto e em consonância com r. cota ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente com fim de autorizar a participação de crianças e adolescentes de 16 a 17 anos de idade, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob pena da lei. Expeça-se o competente alvará. P.R.I. e, após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2005 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001005117624-5

Requerente: V.C.S.; Criança Adol: A.S.C. => ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001002048704-6

S.educando: J.F.A. => Aguarda apresentação de relatorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004080374-3

S.educando: P.E.S. => ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de executar medida socioeducativa contra o adolescente P.E.S. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001004090052-3

S.educando: E.S.R. => Aguarda apresentação de relatorio. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001004097063-3

S.educando: I.M.M. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente I.M.M. Expeça-se Guia de Unificação das medidas de PSC e LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001005109256-6

S.educando: C.A.R.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente C.A.R.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001005109313-5

S.educando: A.L.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente A.L.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005114993-7

S.educando: J.F.A. => Aguarda apresentação de relatorio. Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001005117623-7

S.educando: J.F.A. => Aguarda apresentação de relatorio. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001005109289-7

Educando: J.M.D. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente J.M.D. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do

Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111386-7

Educando: A.R.B. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A.R.B. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111447-7

Educando: W.B.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente W.B.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005112226-4

Educando: C.O.F. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente C.O.F. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005117532-0

Educando: J.R.S.G. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J.R.S.G. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005117540-3

Educando: A.E.S.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A.E.S.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005117544-5

Educando: K.S.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente K.S.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005117546-0

Educando: M.S.L. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente M.S.L. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

015420CE =>00084, 00092, 00094, 00096
 000042RR =>00110
 000048RR-B =>00084, 00092, 00094, 00095, 00096, 00119
 000058RR =>00124
 000072RR-B =>00104
 000074RR-B =>00116
 000075RR-E =>00101
 000077RR-E =>00092
 000078RR =>00164
 000085RR-E =>00090
 000087RR-E =>00102, 00105
 000098RR-A =>00032
 000114RR-A =>00007
 000118RR-A =>00116
 000130RR =>00107
 000135RR-B =>00008
 000141RR-B =>00088
 000142RR-B =>00115
 000151RR-B =>00105
 000153RR =>00122, 00123
 000155RR-B =>00031
 000160RR =>00090
 000168RR-B =>00103
 000171RR-B =>00014, 00021, 00090, 00092, 00104
 000172RR-B =>00018
 000175RR-B =>00108, 00121
 000181RR-A =>00101
 000182RR =>00137
 000187RR =>00084
 000188RR-B =>00106
 000189RR =>00121
 000190RR =>00122, 00123
 000191RR-B =>00103
 000202RR-B =>00090
 000203RR =>00111
 000206RR =>00125
 000208RR-A =>00106
 000212RR =>00088
 000223RR-A =>00109
 000226RR =>00089, 00090, 00101
 000231RR =>00108
 000236RR-B =>00002, 00003, 00004, 00009, 00010, 00011,
 00012, 00015, 00016, 00017, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,
 00028, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00119, 00126
 000239RR-A =>00088
 000240RR =>00126
 000245RR-A =>00090, 00103
 000247RR-B =>00006
 000258RR =>00097, 00098, 00099
 000262RR =>00114, 00118
 000263RR =>00089, 00090
 000264RR =>00102, 00105, 00115
 000284RR =>00088
 000285RR =>00103
 000299RR =>00105
 000316RR =>00090
 000317RR =>00091
 000323RR =>00106
 000327RR =>00116
 000337RR =>00088
 000338RR =>00089, 00161
 000352RR =>00088
 000355RR =>00033
 000356RR =>00090, 00100
 000367RR =>00105
 000370RR =>00105
 000380RR =>00114
 000385RR =>00107, 00121
 000394RR =>00089, 00090, 00109
 000413RR =>00112

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005121082-0

Autor: Francisca Evandra Bandeira de Oliveira; Réu: Telma Almeida Nascimento => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 408,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005121107-5

Autor: Francisco Agostinho de Almeida; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 796,88. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005121108-3

Autor: João da Cruz; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.992,19. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005121111-7

Autor: Dinalva Tavares da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.845,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005121089-5

Requerente: Celso Anibal Manso Perdigão; Requerido: Marcio Jose da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005120968-1

Autor: Gomes & Costa Ltda - Me; Réu: Meca Ind Eletroeletronica e Automação => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 11.857,88. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00007 - 001005121093-7

Autor: Vanuza Oliveira Dalmeida; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005121087-9

Autor: Oziel Spricigo; Réu: Coorpetan Cooperativa de Transp Autônomos de Carga do Norte => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.264,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00009 - 001005121095-2

Autor: Alzira Gomes dos Santos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001005121100-0

Autor: Rosinete Mendes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 8.622,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005121106-7

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 546,05. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001005121109-1

Autor: Sorrubier Pinho Pereira; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 510,44. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001005121090-3

Requerente: Alaine Andrade de Moraes; Requerido: Marilson Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001005121083-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005121094-5

Autor: Ana Edy da Silva Benevenuto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.845,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00016 - 001005121096-0

Autor: Francisco Rosa da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 853,80. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00017 - 001005121099-4

Autor: José Oliveira Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 690,54. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA

00018 - 001005121104-2

Requerente: Antonio Cosme de Carvalho; Requerido: Dm Fomento Mercantil Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 9.310,25. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00019 - 001005121084-6

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Daniel da Conceição Araujo => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 238,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001005121091-1

Requerente: Antenor de Sousa Rodrigues; Requerido: Ronival Gomes de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005120957-4

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00022 - 001005121088-7

Autor: Robson Oliveira do Nascimento; Réu: Charles Amaral dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.385,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.845,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00024 - 001005121101-8

Autor: Antonia Maria Francisco e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00025 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00026 - 001005121103-4

Autor: Joana Barreto Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00027 - 001005121105-9

Autor: Oscar Pereira das Chagas; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 569,20. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00028 - 001005121110-9

Autor: Domingas Pereira Leite e outros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.645,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00029 - 001005121085-3

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Maria Glauclineli Portilho => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 327,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005121086-1

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Roberval José Portilho Bonates => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.148,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jimmy Matos Carneiro => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00033 - 001005121092-9

Autor: Marlene Moreira Elias; Réu: Meta Linhas Aéreas => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001005120975-6

Indicado: S.O.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005121051-5

Indicado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001005121117-4

Indicado: S.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00037 - 001005120948-3

Indiciado: M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005121062-2

Indiciado: O.B.A. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001005120955-8

Indiciado: R.K.S.D. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005121049-9

Indiciado: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005121053-1

Indiciado: J.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005121056-4

Indiciado: J.C.M.T. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005121058-0

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001005121036-6

Indiciado: J.G.V. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005121000-2

Indiciado: J.C.S.N. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005121032-5

Indiciado: C.B.A.F. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005121042-4

Indiciado: M.G.G.V. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00048 - 001005121033-3

Indiciado: M.D.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00049 - 001005121038-2

Indiciado: M.O.M. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005121115-8

Indiciado: S.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00051 - 001005121004-4

Indiciado: G.L.M. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001005120973-1

Indiciado: C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005121055-6

Indiciado: G.H.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005121060-6

Indiciado: J.F.R. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005121061-4

Indiciado: R.N.P. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056 - 001005121044-0

Indiciado: D.B.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005121046-5

Indiciado: C.L.N. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005121048-1

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00059 - 001005121063-0

Indiciado: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001005121057-2

Indiciado: A.M.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00061 - 001005121034-1

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005121037-4

Indiciado: W.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005121114-1

Indiciado: M.A.F.T. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064 - 001005120952-5

Indiciado: L.D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001005121031-7

Indiciado: E.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005121035-8

Indiciado: W.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005121050-7

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005121052-3

Indiciado: C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005121059-8

Indiciado: J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00070 - 001005121040-8

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00071 - 001005120956-6

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005121045-7

Indiciado: E.G.A. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00073 - 001005120974-9

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005121116-6

Indiciado: M.A.F.T. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00075 - 001005121112-5

Indiciado: T.M.O. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00076 - 001005120999-6

Indiciado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005121039-0

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005121041-6

Indiciado: J.N.A.N. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005121054-9

Indiciado: F.L.B. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00080 - 001005121113-3

Indiciado: C.U.B. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00081 - 001005120998-8

Indiciado: W.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00082 - 001005121043-2

Indiciado: R.O.F. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005121047-3

Indiciado: J.L.N. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00084 - 001005110029-4

Autor: José Fortunato da Conceição Neto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC... P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas.

EXECUÇÃO

00085 - 001005111801-5

Exequente: Francisca Ferreira da Silva; Executado: Dulcilene Soares Barbosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00086 - 001004083898-8

Requerente: Edivan Dantas de Medeiros; Requerido: Jose Carlos Correa Soares => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004095050-2

Requerente: Josemar Menezes Baia; Requerido: Ráison F. Rodrigues Barbosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00088 - 001004077215-3

Autor: Marta Noube de Souza Leão; Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves, Rognilton Ferreira Gomes.

00089 - 001005098693-3

Autor: Erick Fabiano de Almeida Chagas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00090 - 001005099808-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

MONITÓRIA

00091 - 001005118217-7

Autor: Rita Rejane Ferreira; Réu: Cleonildes Oliveira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 26/10/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00092 - 001005099081-0

Autor: Angela da Silva Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar em dez dias. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00093 - 001005099963-9

Autor: Maria do Nascimento Silva Soares; Réu: Elizaldo Lima de Moraes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 21/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005104183-7

Autor: Maria Cleonice Lima da Cruz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Expeça-se a guia de depósito judicial e, comprovada sua efetivação, expeça-se alvará, nos termos em que foi requerido (fl. 176). Após, arquivem-se os autos. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00095 - 001005109916-5

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Subam os autos à Egrégia Turma Recursal. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00096 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Subam os autos à Egrégia Turma Recursal. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00097 - 001005111064-0

Autor: Regivan Chaves Brito; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Subam os autos à Egrégia Turma Recursal. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00098 - 001005111068-1

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, LJE). Intime-se a parte contrária para querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00099 - 001005111086-3

Autor: Maria da Piedade Almeida de Melo; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, LJE). Initme-se a parte contrária para querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00100 - 001005098651-1

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Jeane Coimbra Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se o mandado de

penhora no endereço de fl. 39. Após, cls. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00101 - 001005098879-8

Exeqüente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos. EM, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00102 - 001005112597-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista; Executado: João Paulo de Souza e Silva => DESPACHO: O bem já se encontra na posse do exeqüente (fl. 26). Por isso, recolha-se o mandado de busca e apreensão (fl.44), expedindo-se a carta de adjudicação. Após, conclusos. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00103 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, cls. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00104 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de restituição. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00105 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Diga o exeqüente em cinco dias, sob pena de extinção. Após, cls. Em, 25/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00106 - 001005109883-7

Autor: Eliel de Sousa Cândido; Réu: Aviação Cidade Boa Vista => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Larissa de Melo Lima.

00107 - 0010051110335-5

Autor: José Deodato de Aquino Júnior; Réu: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido de indenização. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 21/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Maria da Glória de Souza Lima.

00108 - 001005111322-2

Autor: Marinete da Silva Melo; Réu: Lirauto - Lira Automóveis Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00109 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se por 10 dias manifestação do autor. Após, arquive-se. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00110 - 0010051113050-7

Autor: Lampert e Silva Ltda Me; Réu: Skymaster => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00111 - 0010051113144-8

Autor: Ana Fatima Coutinho Mello; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: A prova do fato é documental, deipensando-se a audição de testemunhas. Sendo necessário apenas

o depoimento das partes para aferir se houve realmente abalo moral indenizável. Por isso, indefiro o pedido de fl. 21. Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00112 - 001005113152-1

Autor: Paulo Cesar Reboças dos Santos; Réu: Lilia Socorro Leitão Costa => DESPACHO: Feito comporta julgamento antecipado, pois a matéria dispensa dilação probatória. Intime-se a ré para apresentar contestação no prazo de dez dias. Após, cls. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00113 - 001005113183-6

Autor: Jhone Grinco Oliveira; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005119347-1

Autor: Joao Swamy Miranda da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00115 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Feito comporta julgamento antecipado, pois matéria dispensa dilação probatória. Intime-se a ré para apresentar contestação no prazo de dez dias. Após, conclusos. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00116 - 001004084695-7

Requerente: Alexsandro Nogueira Bezerra; Réu: Centro Norte Construções Ltda => DESPACHO: Recebo os embargos, suspensando a execução. Ao exequente para, querendo, impugná-los no prazo de dez dias. Após, cls. Em, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00117 - 001005113583-7

Exequente: Genilso Martins Diniz; Executado: Jean Francisco Paulino Moojem => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00118 - 001005110944-4

Autor: Wesley Ferreira Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial para condenar a requerida Norte Brasil Telecom S/A a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice estabelecido por este Poder Judiciário, a partir desta data, sobre o qual deverá incidir os juros legais de 1% (um por cento), a partir da citação. Em consequência EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269,I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Intime-se o vencido a cumprir a sentença, tão

logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada(...). BV. 19/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 001005116146-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.531,32 (mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (02/06/2004, fls. 11) e acrescida de juros legais a contar da citação (12/09/2005, fls. 18), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00120 - 001005118139-3

Autor: Terezinha de Jesus Rodrigues Martins; Réu: Paulo Andre de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Face ao pleito de desistência abstraído de fls. 09 e 10 dos Autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil. Requisite-se o mandado de citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00121 - 001005118103-9

Requerente: Heitor da Silva Briglia Junior; Requerido: Boa Vista Energia S/A => I. Declaro a revelia da Ré, face a sua ausência à audiência de conciliação documentada às fls. 104, embora devidamente citada conforme certidão de fls. 77 e 78. II. A justificativa das fls. 107/108 não têm força alguma para isentar a Ré, tendo em vista a clara disposição do local da audiência constante no mandado de citação. III. Voltem conclusos para sentença. Em, 25/10/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO

00122 - 001005120937-6

Exequente: Liolema Stepple Fontaneles Albuquerque - Me; Executado: Frankmara Batista das Neves => SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei 9099/95, e dos artigos 267, I e 295, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00123 - 001005120938-4

Exequente: Liolema Stepple Fontaneles Albuquerque - Me; Executado: Marcia da Silva Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei 9099/95, e dos artigos 267, I e 295, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00124 - 001005115366-5

Autor: Cleide Aparecida Moreira; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Face ao pleito de desistência da ação constante de fls. 40 dos Autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Evan Felipe de Souza.

00125 - 001005115370-7

Autor: Gleymara Linhares Gomes; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00126 - 001005118971-9

Autor: Anderson Camelo de Lucena; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2005 às 08:35 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00127 - 001003064756-3

Indicado: C.A.A. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001004088994-0

Indicado: J.M.R.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005104234-8

Indicado: F.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I> Boa Vista, 20 de outubro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005110265-4

Indicado: K.D.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00131 - 001003073242-3

Indicado: J.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004077040-5

Indicado: E.O.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004088935-3

Indicado: F.V.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 17 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00134 - 001003065120-1

Indicado: L.J.D. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004077698-0

Indicado: D.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004082912-8

Indicado: M.J.D.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004084038-0

Indicado: J.M.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00138 - 001004084755-9

Indicado: M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004086035-4

Indicado: F.S.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004086633-6

Indicado: J.R.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001004095294-6

Indicado: J.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004095665-7

Indicado: R.G.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005098407-8

Indicado: J.R.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005098511-7

Indicado: N.V.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005098648-7

Indicado: V.P.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dia - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005099684-1

Indicado: J.S.A. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005099768-2

Indicado: J.N.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005099845-8

Indiciado: Z.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005099912-6

Indiciado: I.V.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005099951-4

Indiciado: O.A.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005099957-1

Indiciado: C.R.L.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005102122-7

Indiciado: R.P.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005104283-5

Indiciado: R.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005104397-3

Indiciado: P.S.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005105623-1

Indiciado: A.L.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005105822-9

Indiciado: R.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005109947-0

Indiciado: C.T.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005110007-0

Indiciado: N.V.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005110428-8

Indiciado: E.P.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005110474-2

Indiciado: J.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005111482-4

Indiciado: F.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

CRIME DE TÓXICOS

00162 - 001004078731-8

Indiciado: J.E.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001004087915-6

Indiciado: R.T.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00164 - 001002040341-5

Indiciado: B.B.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINA a punibilidade de BB PETRÓLEO LTDA, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

000048RR-B =>00003, 00006, 00007, 00008, 00009
000073RR-B =>00002
000077RR-A =>00005
000114RR-A =>00002
000160RR =>00004
000182RR =>00005
000187RR-B =>00004
000189RR =>00001
000236RR-B =>00003, 00006, 00007, 00008, 00009
000240RR-B =>00004
000260RR-A =>00002
000264RR =>00002
000269RR =>00002
000282RR =>00001
000385RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005110283-7

Apelante: Enedina Leao Galvao; Apelado: Virginia Prieto de Sousa => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se

remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgado) e Leonardo Cupello (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00002 - 001005110293-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Anderson Paulino Cavalcante => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgado) e Leonardo Cupello (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Edir Ribeiro da Costa.

00003 - 001005113455-8

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Gorete Peres Gutierrez da Rocha => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em Lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005113457-4

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Apelado: Maria Ozaneide Ferreira => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgado) e Leonardo Cupello (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 001005113461-6

Apelante: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Apelado: Lincoln Horta Thomé => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PENHORA - BENS DE FAMÍLIA ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR - DESCONSTITUIÇÃO DA CONSTRIÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001005118251-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Tomé Domingos de Araujo => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgado) e Leonardo Cupello (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005118264-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria da Paz Silva de Oliveira => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em Lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001005118271-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Ivete Diniz Peres e outros => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em Lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do

relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001005118274-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Rosangela dos Santos Alexandrino Sipaúba => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CIVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA NA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em Lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

000092RR-B =>00001
000118RR =>00005
000184RR =>00003
000203RR-A =>00002
000231RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 002005008252-6
Requerente: L.R.P.; Requerido: D.L.C.P. => Distribuição por Dependência em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00002 - 002005008281-5
Exeqüente: Daniel Batista Pereira e outros; Executado: Município de Caracaraí e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 11.400,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 002005008250-0
Requerente: H.K.C.N. e outros => Distribuição por Dependência em 26/10/2005. Adv - Jaime Brasil Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 002002001159-7

Requerente: A.J.S. e outros; Requerido: J.R.G. => 21) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a paternidade do autor Á.J.S., como sendo filho biológico de J.R.G., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento a presente filiação, bem como os nomes dos avós paternos. 22) Em vista disso, condeno ainda o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor, no percentual de 10% (dez porcento) dos rendimentos mensais do requerido, a partir da citação (art. 7º da Lei 8.560/92), percentual este descontado em folha de pagamento e depositado em conta-corrente em nome da genitora do autor. 23) Expeça-se ofício ao Comando da Comissão Regional de Obras do Exército, em Porto Alegre (fonte pagadora), a fim de que efetue o desconto de 10 % (dez porcento) em folha do réu, depositando em conta corrente a ser informada em nome da genitora do autor. 24) Intime-se a genitora do autor a fim de que informe a este juízo o número da conta-corrente e a agência bancária, para - onde serão efetuados os pagamentos da pensão alimentícia do autor. 25) Por fim, condeno ainda o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, este último no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em favor da honrada Defensoria Pública de Roraima. 26) Após o trânsito em julgado, determino a expedição de Mandado de Averbação para a inclusão da paternidade ora reconhecida; 27) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a genitora, o seu Defensor Público, o réu e seus advogados por meio do Diário do Poder Judiciário. 28) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 06 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Angela Di Manso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 002002000243-0

Réu: Reginaldo Macedo Ugarte e outros => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) MANOEL PEREIRA DA SILVA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 9) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 25 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00004 - 002002002137-2

Indicado: G.S.F. e outros => 11) Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que os representados W.G.C. e F.S.A. encontram-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva "ad causam" no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado suas respectivas maioridade (doc. fls. 20/21). 12) Da mesma forma, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representado G.S.F., em razão de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito. 13) Publique-se. Registre-se. 14) Intimem-se o Ministério Públíco e Defensor Públíco. Cumpra-se. 15) Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Caracaraí/RR, 24 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006821-3

Infrator: G.G.S. => 29) Diante do exposto, julgo procedente a representação de fls. 02/04, para em consequência aplicar a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, inciso V da Lei n.º 8.069/90 ao representado G.G.S., considerando as circunstâncias do ato infracional, sua culpabilidade, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, e os motivos do ato, considerando ainda tratar-se de ato infracional cometido mediante violência à pessoa, bem como levando-se em consideração não existe informações de cometimento de outras infrações, também de natureza grave do ato infracional, APLICOU-LHE A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INSERÇÃO EM REGIME DE SEMI-LIBERDADE, com possibilidades de atividades externas, a critério da Equipe Técnica do Centro Sócio Educativo de Boa Vista/RR. 30) Determino ainda que seja elaborado novo estudo de caso sobre o adolescente e seu grupo familiar, afim de ser reavaliada a medida ora imposta, no prazo de 03 (três) meses, quando então novamente será decidido a manutenção ou não dessa medida protetiva e ressocializante. 31) Considerando a inexistência de entidade dessa natureza na Comarca de Caracaraí, nos termos do art. 123 do ECA, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Boa Vista, deprecando-se ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude o cumprimento dessa medida. 32) Por oportuno, determino a expedição de ofício ao setor competente do Governo do Estado de Roraima encaminhando os genitores do adolescente para tratamento psicológico, bem como para ingressarem em cursos ou programas de orientação familiar, que fixo para um prazo mínimo de um ano. 33) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de medida sócio-educativa. 34) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 35) Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 25 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002005008235-1

Requerente: Divina Maria de Oliveira; Requerido: Gildeci Barbosa Silva => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Audiência Conciliação: Dia 04/11/2005, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005008234-4

Requerente: Marcia Andreia da Silva; Requerido: José Antonio Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 175,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 003005005100-9

Requerente: Sivaldo Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005005102-5

Requerente: Wendell Gastão de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003005004996-1

Requerente: T.C.S. e outros; Requerido: E.G.S. => ... TENDO EM VISTA A AUS-ÊNCIA DO REQUERIDO FICA DESIGNADO O DIA 08/11/05, ÀS 09:30HS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS NESTA DATA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO. FAÇA-SE CONSIGNAR NO MANDADO QUE O REQUERIDO TAMBÉM PODE SER ENCONTRADO NA RESIDÊNCIA DE SUA GENITORA (CREUZA GOMES DA SILVA), NA RUA D. PEDRO II, NA ÚLTIMA CASA DA ESQUINA DE COR VERDE.MUCAJÁI, 25 DE OUTUBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

002845AM =>00015

003032AM =>00010

004367AM =>00010

000200RR-B =>00001, 00002, 00009, 00013

000212RR =>00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

GUARDA DE MENOR

00001 - 004705004849-6

Requerente: M.F.P.; Requerido: H.P.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

TUTELA

00002 - 004705004848-8

Tutelante: A.C.P. e outros; Tutelado: F.G.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004705004012-1

Requerente: J.F.B.; Requerido: R.O.B. => Juntada efetivada de ar. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 004705004702-7

Requerente: L.S.L. e outros; Requerido: L.A.L. => Final de sentença: Isto posto, com fundamento nos arts. 1.583,1.589 e 1.694,§ 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes Às fl.15/16, julgando extinto o processo nos termos do art.269,inciso III, do CPC.Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004704003227-9

Requerente: C.A.B.; Requerido: Z.A.B. => Final de sentença: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a extinção da sociedade conjugal pelo divórcio de CÍCERO ALVES BEZERRA e de ZENEIDA ALMEIDA BEZERRA, extinguindo o processo nos termos do Art.269,inciso I, do CPC, devendo a requerida voltar a usar o seu nome de solteira,ou seja ZENEIDA BRASIL DE ALMEIDA.Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 1º Oficio de Notas e Registro Civil das pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista/RRApós trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004802-5

Requerente: A.A.S.S.; Requerido: E.S.S. => Final de sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelece os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00010 - 004705004723-3

Exequente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => DESPACHO: Fixo os honorários advocatícios em 10% .Diga a exequente, através de seu advogado, sobre a penhora de fl 29, requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito. Fica Vossa Senhoria INTIMADO sobre todo o teor da penhora de fl.29, requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 004703001983-1

Exequente: União; Executado: Madeireira Anauá => Final de sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos.Sem custas.P.R.I.C Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 004704003573-6

Requerente: A.L.F. e outros; Requerido: E.L.S. e outros => Final de sentença: Isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, Homologo o acordo realizado entre os requerentes para DEFERIR a guarda da criança DIRLANE LEITE DA SILVA aos requerentes, ANTÔNIO LINO DE FREITAS e GRAÇA DA SILVA FREITAS, com fundamento no art.33, § 2º, do ECA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de compromisso e arquivando-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004825-6

Requerente: Joana Aquilino de Paula e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 26/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00014 - 004705004518-7

Réu: Sivaldo Vieira de Moura => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 17:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 004702000358-9

Réu: Edson Duarte Oliveira => Juntada efetivada de petição. Juntada efetivada de certidão. VISTOS, ETC... INDEFIRO o pedido de fl. 462, a uma, porque a advogada não juntou documentos para comprovar os motivos do pedido de adiamento. A duas, porque o réu foi intimado da data do julgamento, apesar de ter se recusado a assinar a intimação, como certificado às f. 465. A três, porque a advogada foi intimada em tempo hábil para se preparar para o julgamento. Intime-se. Em 26/10/2005. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Norma B. Araújo.

00016 - 004705004506-2

Réu: Rosana de Lima e Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE**Expediente de 26/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00003 - 004704003867-2

Infrator: J.C.M.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/12/2005 às 14:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004424-8

Infrator: A.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/01/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004441-2

Infrator: H.P.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2005 às 14:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004924-7

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Francisco Nascimento de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004705004136-8

Indicado: R.P. e outros => "Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada e diante da inéria da vítima em exercer seu direito de representação, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com fundamento no art.61, caput, do CPP e art.107, inciso IV, do CP, pelo ocorrência da DECADÊNCIA do Direito de Ação, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato REYNALDO PINTO e DORIVAN FERREIRA LOPES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004152-5

Indicado: F.C.C. => "Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada e diante da inéria da vítima em exercer seu direito de representação, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com fundamento no art.61, caput, do CPP e art.107, inciso IV, do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do Direito de Ação, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, FELLYPE CASTILHO CARNEIRO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004432-1

Indicado: E.L.S. => "Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da manifestação da vítima em não exercer seu direito de representação, conforme certidão às fls.14-v, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, em face da ausência de condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento nos artigos 88 da Lei 9.099/95 e art.100, § 2º do CP, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, EDSON LIMA DE SOUZA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2005

000116RR-B =>00005
000157RR-B =>00006
000239RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 006005018537-4

Impetrante: Lucimar de Oliveira; Autor. Coatora: Waldeir Nunes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005018531-7

Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006005018529-1

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 006005018527-5

Indicado: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006005018520-0

Réu: Paulo César Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

**Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00006 - 006004017338-1

Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros; Réu: Armando Cardoso dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - Altamir da Silva Soares , Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 26/10/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006005017823-9

Réu: Francinilson da Silva Queiroz => FINAL DE SENTENÇA: "Nesta senda, e considerando que o réu se defende dos fatos e não de uma capitulação legal contida na inicial, julgo improcedente a denúncia. De outro modo, desclassifico o delito anotado na exordial para o crime de violação de domicílio, inserido no art. 150, § 1º, do CPB, tipo no qual condeno o réu FRANCINILSON DA SILVA QUEIROZ. (...)Do exposto, fixo a pena-base em 1 (um) ano. (...)ao que torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, qual seja, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma hora de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais do réu, com sugestão, com sugestão, para o Juízo da Execução, do cumprimento da medida no Conselho Tutelar do Município de Caroebe, o qual poderá ser acompanhado por este Juízo, mediante carta precatória. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Expeça-se alvará de soltura, desde que outro motivo não justifique a manutenção da prisão. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 26 de outubro de 2005.". (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 006002000465-5

Réu: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 006005018484-9

Réu: Selma da Silva Moreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00010 - 006005018500-2

Requerente: Silas Dias Quimas e outros => DECISÃO: "Vistos. Com as vênias ao douto Defensor Público, percebo que os motivos da prisão preventiva dos requerentes ainda presentes, nos termos da decisão lavrada nos autos principais (nº 18320-5). Assim, indefiro o pleito. Intimem-se o MP e a DPE. Após, arquivem-se. SLA, 25/10/2005.". (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 26/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 006005018511-9

Indicado: W.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 006005018501-0

Indicado: M.M.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018507-7

Indicado: E.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018509-3

Indicado: L.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/10/2005**

000368RR =>00002, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505002076-6

Requerente: José Ribamar Costa => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000505002075-8

Requerente: Josinatino Constantino Trindade; Requerido: Reginaldo Teixeira Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.724,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000505002077-4

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 26/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00005 - 000505001890-1

Requerente: Manoel Gonçalves dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação decretado(a). Para o Dr. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, OAB/RR 368, para tomar ciência da SENTENÇA."Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 284, parágrafo único e artigo 267,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento,P.R.I. Adv - José Gervásio da Cunha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 26/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 000505002056-8

Requerente: R.N.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após a formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 25 de outubro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** –
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL**Processo: 0010 01 003840-3**

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, M. L. M. MARANHÃO - ME E MARIA DE L. MARQUES MARANHÃO, todos com endereço a Rua Caroebe, 30, São Vicente, Boa Vista/RR,

para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu Hudson L.V. Bezerra(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21.10.2005.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** –
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução**Processo nº 0010 05 100082-5****Exequente: ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: M J BONFIM, CNPJ 04.970.146/0001-10; MARCELO JARDIM BONFIM CPF 737.653.686-87.

Natureza da Dívida: Fiscal: 8.241,44

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.989 atualizada em 27/12/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 21 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** –
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010 05 101548-4****Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: F SALAH ME, CNPJ 03.461.091/0001-50, FARID SALAH CPF 520.761.212-34.

Quantia Devida: **R\$ 4.339,99**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11,313 atualizada em 20/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 21 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado –
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 101822-3**

Exequente: ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: RAIMUNDA MAIA, CNPJ 84.048.537/0001-11, RAIMUNDA MAIA CPF 225.486.702-44.

Natureza da Dívida: Fiscal: 2.847,05.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.496 atualizada em 28/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 21 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 92474-7/2004 – EXECUÇÃO

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outro

Adv.: Dr. João Benito Maica e outro

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Roraima

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS: -

01 (uma) piscina de fibra, azul, de aproximadamente 4m x 8m.

DEPÓSITO: Em mãos do **Sr. Valdeci Martins dos Santos**, CPF nº 382150392-00, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.00,00 (dez mil reais), datado de 14/01/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.385,74 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), datado de 10/05/2005.

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão - dia 08/11/2005 às 09h35min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 22/11/2005 às 09h35min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Vista/RR, CEP 69.308-380, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 19 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digithei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 61359-9/03 – DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

Requerente: Armando de Jesus

Executado: Antônio Menezes da Silva Filho e outros

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **ARMANDO DE JESUS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 2.588.898-5 SSP/SP e do CPF nº 064.417.268-15, representado por **TANIA MARIA DE JESUS HATEM**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 10.233.128 SSP/SP e do CPF nº 045.845.268-85, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 24 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digithei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 6427-6/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis

Executado: Tânia Luiza dos Santos Menegais

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **MARIA DE LOURDES DE SOUZA REIS**, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 21.534 SSP/RR e CPF nº 068.334.702-00, para manifestar-se sobre a renúncia do crédito objeto desta execução, uma vez que a representante legal da executada não possui poderes para renunciar.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 19 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digithei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 70246-7/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Sirlei Aparecida Biachi

Executado: Francisca Gerlandia Barbosa

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **SIRLEI APARECIDA BIACHI**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG. nº 12.531.735 SSP/SP e CPF nº 374.257.651-87, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 19 de outubro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 78149-3/04 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Carmem Pereira da Silva
Réu: Valdirene de tal

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de CARMEM PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da C.I. nº 65.887, 2^a Via, SSP/RR e CPF nº 225.479.162-15, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 22 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

2^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 012/2005 - GABINETE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2005.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 011/2005 – GABINETE, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3218, de 30 de setembro de 2005, páginas 60/61, que determinou a realização de Inspeção Judicial no cartório da 2.^a Vara Criminal, no período de 24 a 28 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o Cartório da 2^a Vara Criminal, nos dias 29 (Sábado) e 30 (Domingo) de outubro de 2005, fique aberto no período das 08h às 18h, para dar cumprimento aos despachos exarado em inspeção e a Ordem de Serviço.

Art. 2º. Designar os servidores nominados abaixo para trabalharem nos dias 29 e 30 de outubro de 2005, no horário determinado.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judiciário
Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário e
Cesar da Silva Carneiro Júnior – Assistente Judiciário.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2^a Vara Criminal

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã
Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA GUERRA
AZEVEDO

Expediente do dia 25 de outubro de 2005, para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 010 02 041303-4

Autor: M.P.E.

Réu: LUCIANO GOULART BATISTA DE ALMEIDA
SANDRO CORREIA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu **LUCIANO GOULART BATISTA DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido em 13/08/1979, filho de Genilson Batista de Almeida e Maria Betânia de Almeida, e **SANDRO CORREIA DA SILVA**, brasileiro, filho de Francisco José Lopes da Silva e Dulcinéia Correia de Moraes, como não foi possível intimá-los pessoalmente, com este lhes dá ciência da sentença de fl. 337/343, de 13 de dezembro de 2004, proferida pelo MM. Juiz, Dr. JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Final de Sentença: “(...). Passo à aplicação da pena de cada acusado.

LUCIANO GOULART BATISTA DE ALMEIDA: crime de roubo: (...). Assim sendo, fixo a pena base 06 anos de reclusão e 60 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face quase todas as circunstâncias legais serem contrárias ao acusado. A FAC de fl. 165 comprova que o acusado é reincidente, razão pela qual aumento a pena em 1/6, redundando numa pena de 07 anos de reclusão e 70 dias-multa.

Acresço, ainda, a causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, razão pela qual aumento a pena em 2/5, face a duas incidências da

majorante do § 2º do art. 157 do CP, redundando numa pena final de 09 anos, 09 meses e 18 dias de reclusão e 98 dias-multa. **crime de falsidade ideológica:** culpabilidade acentuada face ter restado demonstrado que o acusado falsificou dados de sua identidade para furtar-se de suas responsabilidades penais anteriores, como também para poder cometer novos crimes; (...) Assim sendo, fixo a pena base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face quase todas as circunstâncias legais serem contrárias ao acusado.

A FAC de fl. 165 comprova que o acusado é reincidente, razão pela qual aumento a pena em 1/6, redundando numa pena de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias-multa. (...) dando o total de 13 anos e 03 meses de reclusão e 133 dias-multa. A pena se iniciará em regime fechado nos termos do art. 33, §2º, “a” do CP.

SANDRO CORREIA DA SILVA: crime de roubo: (...) Assim sendo, fixo a pena base 06 anos de reclusão e 60 dias-multa á razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face quase todas as circunstâncias legais serem contrárias ao acusado. A FAC de fl. 165 comprova que o acusado é reincidente, razão pela qual aumento a pena em 1/6, redundando numa pena de 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. Acresço, ainda, a causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, razão pela qual aumento a pena em 2/5, face a duas incidências da majorante do § 2º do art. 157 do CP, redundando numa pena final de 09 anos, 09 meses e 18 dias de reclusão e 98 dias-multa. **Crime de falsidade ideológica:** culpabilidade acentuada face ter restado demonstrado

que o acusado falsificou dados de sua identidade para furtar-se de suas responsabilidades penais anteriores, como também para poder cometer novos crimes; (...) Assim sendo, fixo a pena base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face quase todas as circunstâncias legais serem contrárias ao acusado. A FAC de fl. 165 comprova que o acusado é reincidente, razão pela qual aumento a pena em 1/6, redundando numa pena de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias-multa. (...) procedo a adição das duas penas aplicadas, dando o total de 13 anos e 03 meses de reclusão e 133 dias-multa. A pena se iniciará em regime fechado nos termos do art. 33, §2º, "a" do CP. (...)" P.R.I. e cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2005.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 117/05

O MM. Juiz Substituto **Parima Dias Veras** do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebida alcóolica para menores de 18 anos;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**Folia Vista 2005**”, na Av. Capitão Ene Garcez, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2005, bem como, boates, bares, Lan houses e congêneres, nesta capital, **início previsto para às 22:30h e término às 04:00 para os Agentes de Proteção e Motorista;**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:
Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia 14/10/05 – sexta-feira;

01. Marcilene Barbosa dos Santos;

02. Rita de Cássia Rodrigues Junges ;
03.Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;
04.Rodrigo Viana Bezerra;
05.Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia 15/10/05 – sábado;

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;

02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Jonilde Lima da Silva;
04. Cláudia Alessandra Amorim Lucena;
05. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 16/10/05 – domingo;

01. Henrique Sérgio Nobre;

02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Marcilene Barbosa dos Santos;
04. Elinéia Souza da Cunha;
05.Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Boa Vista, 14 de outubro de 2005.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 26 de outubro de 2005 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 18 § 6º do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 25/10/2005:

PROCESSO: Nº 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME
QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
QUERELADO(S): PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA
LIONETE MARIA COUTINHO REIS
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI
RELATOR : DES. ALMIRO PADILHA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 26/10/2005:

PROCESSO N° 1170 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR VISANDO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 105/2004, EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 3.ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE(S): BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO - 262 e outro

REQUERIDO(S): PAULO RODRIGUES WANDERLEY E GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA
RELATOR : DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N^os 9 e 12/2002

REPRESENTANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS NÓS”

ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OUTROS ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO MOREIRA E OUTROS

EMENTA: AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ART. 22, XIV, LC Nº 64/90 – ELEIÇÕES NO DIA 06/10/2002 – DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS DO PLEITO – SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE INAPLICÁVEL – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – SANÇÃO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA – INAPLICABILIDADE – ESCOAMENTO DO PRAZO – ART. 14, § 10, CF E ART. 262, IV C/C ART. 265, CE – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DOS FEITOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir os presentes feitos sem julgamento de mérito, pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 835 – CLASSE VI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, ART. 41-A E 73 DA LEI N.º 9.504/97

EMBARGANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES E OUTROS
EMBARGADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS
EMBARGADA: OTÍLIA NATÁLIA PINTO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ VILLORIA BRANDÃO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NO ART. 73 DA LEI N.º 9.504/97. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos embargos de declaração, e, na parte conhecida, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado. O Juiz CHAGAS BATISTA não participou do julgamento por razões de foro íntimo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADÓ
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 241 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JEAN CARVALHO BARBOSA PARA O CARTÓRIO DA 118ª ZONA ELEITORAL DO CEARÁ
REQUERENTE: DESEMBARGADOR JOSÉ EDUARDO MACHADO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR DO TRE-RR POR OUTRO ÓRGÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.
ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO TSE PARA DECISÃO.
RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2001, ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADÓ
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 45 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL –APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTAS JÁ JULGADAS – INADMISSIBILIDADE – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADÓ
Procurador Regional Eleitoral

AÇÃO PENAL (AP) N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME
QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PROCESSO N.º 1170 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR VISANDO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 105/2004, EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE: BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
REQUERIDO: PAULO RODRIGUES WANDERLEY E GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Vistos etc.

TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 105/2004, QUE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DETERMINOU A CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DE BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ALYSSON FERREIRA MOTA, BEM COMO CONDENOU-OS AO PAGAMENTO DE MULTA E DECRETOU A INELEGIBILIDADE DOS MESMOS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS.

O REQUERENTE AFIRMA, EM SÍNTSE, QUE: a) ESTÁ DEMONSTRADA A PLASIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PRIMEIRO DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE LIMINAR, HAJA VISTA AS DIVERSAS PRELIMINARES LANÇADAS (AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ART. 267, IV, DO CPC; AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR; CERCEAMENTO DE DEFESA) E A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO, BEM COMO DA DESCARACTERIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO; b) O SEGUNDO REQUISITO LEGAL PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR REQUERIDA, O PERIGO DA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, ESTÁ PRESENTE NO CASO SOB EXAME.

PUGNA, AO FINAL, SEJA LIMINARMENTE CONFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 105/2004 E, EM PROVIMENTO DEFINITIVO, REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSEQUENTE CONSOLIDAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

EXAMINANDO OS AUTOS, VISLUMBRA-SE QUE O POSTULANTE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA LIMINAR, MAIS ESPECIFICAMENTE, O *PERICULUM IN MORA*. VEJAMOS.

O próprio requerente à fl. 20 afirma: “(...) a sentença do juízo monocrático determinou a execução imediata da decisão, como o consequente afastamento do requerente do cargo de Prefeito do município de Amajari, o que foi efetivado no dia 25 de outubro.”

É fato público, inclusive divulgado na imprensa local, que o cargo de Prefeito do município de Amajari já possui novo titular, tendo sido a posse efetivada na noite de ontem (25/10/2005).

Ademais, o Tribunal Superior Eleitoral tem firmado entendimento no sentido de evitar o “senta, levanta”, especialmente na administração municipal, a fim de evitar a insegurança jurídica e a perplexidade dos eleitores.

Neste sentido, recentíssimo julgado do Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos, que cita julgado do Ministro Humberto Gomes de Barros:

"(...) Este Tribunal Superior tem ponderado ser conveniente evitar sucessivas alterações no exercício dos mandatos eletivos, em especial da chefia do Poder Executivo. Nesse sentido: Acórdão nº 3.345, Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3.345, rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, de 19.5.2005".(Acórdão 1702 – Agravo Regimental em Medida Cautelar; TSE; Relator: Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos; DJ 14/10/2005, p. 109).

Ora, os pressupostos das cautelares em geral, para fins de deferimento de liminares, devem ser apreciados ou estarem presentes concomitantemente, de modo que, como no caso, inexiste o perigo da demora, torna-se inviável a pretensão liminar.

Ante tais fundamentos, denego a liminar pleiteada.

Cite-se para responder no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

1ª Zona Eleitoral

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo n.º 041/2005

Autor: Rodolfo de Oliveira Braga

Réu: Partido Trabalhista Nacional – PTN

DESPACHO

I- Registre-se e autue-se.

II- Deixo para analisar o pedido liminar com a resposta do citado.

III- Cite-se

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 777, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 6 a 10OUT05, do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima no *XVI Congresso Nacional do Ministério Público*, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/10/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002245-4 PROT.:24/10/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:JOAO MACEDO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002252-6 PROT.:25/10/2005
CLASSE:5204-JUSTIFICAÇÃO
JFTE:BOAVENTURA FIGUEIRA MORAES
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
JFDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002253-0 PROT.:25/10/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MANECES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO:IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002254-3 PROT.:25/10/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ANTONIO JOEL ALBUQUERQUE VIANA
ADVOGADO:IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002255-7 PROT.:25/10/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JEAN DE LIMA TORRES
ADVOGADO:IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002256-0 PROT.:26/10/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:JOSE ADOLAR DE CASTRO FILHO E OUTROS
J. Dptc: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NAVIRAI - MS
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 223 => 001
 RS 8301 => 002, 003
 RR 191-B => 002, 003
 RR 201A => 005
 RR 158A => 006

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001800-5
 CLASSE : 9108 – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO
 REQUERENTE : MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 223 – JAEDER NATAL RIBEIRO
 REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTRO
DESPACHO : “Apenso ao processo principal. Aguarde-se cumprimento de despacho naqueles autos. Publique-se.”

002 - 2005.42.00.001378-4
 CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE : MASSAYOSHI MARIA YAMASHITA E OUTROS
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
DESPACHO : “A Secretaria certifique se houve manifestação do INCRA/RR por petição ou oposição. Publique-se.”

003 - 2005.42.00.001395-9
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO E OUTRO
 REQUERIDO : LUPÉRCIO RIBEIRO DO VALE
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
DESPACHO : “A Secretaria certifique se houve manifestação do INCRA/RR por petição ou oposição. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2005.42.00.002033-0
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTANTE : PEDRO ANASTÁCIO FILHO ABREU
 DPU/RR : AFONSO CARLOS ROBERTO DO CARMO
 OPTADO : JUIZ FEDERAL DA 1^a VARA DE RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Retifique-se a autuação para constar o nome correto do optante PEDRO ANASTÁCIO FILHO ABREU. (...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por **PEDRO ANASTÁCIO FILHO ABREU** e determino seu registro no Livro “E” do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

2.^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto da 1^a Vara, em Auxílio na 2^a Vara
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2005

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

005 - 2004.42.00.001654-6

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADV: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO OAB/RR 201A
 REQDO: UNIÃO
 PROCURADOR: JORGE DE SOUZA
Ato Ordinatório: Intime-se a autora para dizer se a obrigação foi cumprida pela requerida.

006 - 2004.42.00.000444-9
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
 REQTE: SINTER – SINDICATO DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158^a
 REQDO: UNIÃO
 PROCURADOR: JORGE DE SOUZA
Ato Ordinatório: Intime-se a autora para requerer o que lhe for de direito.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Fábio Maciel Carvalho e Jerusa dos Reis Ribeiro**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 11 de abril (04) de 1976, de Profissão Técnico em Refrigeração, residente na Rua Carmelo, esquina com a N-7 nº. 1508, Bairro Pintolandia I, filho de Augusto Mendes Carvalho e de Raimunda Nonata Carvalho.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 15 de agosto (08) de 1980, de profissão secretária, residente na Rua Tenente Guimarães , nº. 95, Bairro Liberdade, filha de José Ribeiro Lima e de Maria dos Reis Ribeiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Nelixson Joaquim Marques e Francisca Prado dos Santos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascido a 23 de fevereiro (02) de 1979, de Profissão agricultor, residente no Sítio São Geraldo, BR-174, na Região de Santa Fé, filho de *** e de Cândida Joaquim Marques.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida aos 07 de outubro (10) de 1962, de profissão autônoma, residente na Travessa Astério Bentes Pimentel, nº. 306, Bairro Jardim Floresta I, filha de Felipe Neres dos Santos e de Maria dos Milagres Prado dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 045

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado VERONILDO DA SILVA HOLANDA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

NOTA

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site www.cnj.gov.br, além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico presidencia@cnj.gov.br, para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

623-6108